



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2018 - FOLHA DE APRESENTAÇÃO -

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, doravante denominada CMBH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, torna público, para conhecimento dos interessados, que realiza a presente licitação visando a contratação do objeto abaixo indicado.

ESPECIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO: modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Portaria nº 15.477/2014.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção, operação e assistência técnica de ar condicionado, exaustores e bebedouros, com fornecimento de materiais e peças de reposição, além do tratamento químico das águas do sistema de ar condicionado, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no anexo Termo de Referência.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME OU EPP: não se aplica.

ADJUDICAÇÃO: por grupo único de itens.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.001.2001.339039-29 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos).

CALENDÁRIO PARA A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA:

- Data: 28/08/2018 (vinte e oito de agosto de dois mil e dezoito).
- Horário: A partir das 09:00 h (nove horas).
- Endereço: www.comprasnet.gov.br

AGENTE EXECUTOR DA LICITAÇÃO: PREGOEIRO e equipe de apoio designados pela Portaria n.º 17.569 publicada no DOM/BH do dia 24/01/2018.

O edital do certame epigrafado é composto por esta folha de apresentação, pelo corpo do edital e pelos seguintes anexos, todos constituindo um só e indivisível documento:

- a) ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL;
- c) ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL;
- d) ANEXO APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA AJUSTADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- e) ANEXO OUTROS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;
- f) ANEXO MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PESSOAL TÉCNICO;
- g) ANEXO MINUTA DE CONTRATO (Não se aplicam os anexos III e IV da Minuta).

Belo Horizonte, 1º de agosto de 2018.

Bruno Valadão Peres Urban
PREGOEIRO



- CORPO DO EDITAL -

1 - OBJETO

O objeto da licitação é o enunciado sumariamente na folha de apresentação deste edital e detalhado no **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA**.

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta licitação as empresas aptas ao cumprimento do objeto licitado, que atenderem às exigências enumeradas neste edital e, ainda, aos requisitos da legislação específica.

2.1.1 - Os interessados deverão estar devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site **<www.comprasnet.gov.br>**.

2.1.2 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a)- em recuperação judicial ou que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)- que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
- c)- que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a CMBH ou com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, durante o prazo da sanção aplicada;
- d)- que não tenham prestado, no campo próprio do sistema eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 4.1 deste edital.

2.1.2.1 - Quando permitida a participação de empresas em consórcio, as regras constarão em **anexo próprio**, relacionado na folha de apresentação do edital, com o título "**CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**".

2.1.3 - A observância das vedações do subitem 2.1.2 deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

BN

nat



2.2 - A simples participação da licitante neste certame implica:

- a)- a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, desde que não constem da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório;
- b)- que o prazo mínimo de validade da proposta comercial é de **60 (sessenta)** dias, a contar da data final estipulada para seu envio. Caso a licitante explicitar prazo superior em sua proposta, esse prevalecerá em relação ao prazo mínimo estabelecido neste item. Será desconsiderada pelo(a) PREGOEIRO(A) a eventual indicação de prazo de validade inferior ao mínimo de **60 dias**, uma vez que prevalecerá esse prazo mínimo caso a licitante não indique em sua proposta outro prazo maior;
- c)- a total sujeição à legislação pertinente.

3 - CREDENCIAMENTO

3.1 - Para participar deste Pregão Eletrônico, o interessado deverá se credenciar previamente no site <www.comprasnet.gov.br>.

3.1.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2 - O credenciamento pelo provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, inclusive pela anexação ao sistema da proposta comercial e dos documentos de habilitação.

3.2.1 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada em seu nome, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CMBH a responsabilidade pelas operações feitas pela licitante ou por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO,
DECLARAÇÃO DE ME OU EPP E
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

4.1 - A interessada deverá prestar previamente, em campo próprio do sistema eletrônico do site <www.comprasnet.gov.br>, as seguintes declarações:

4.1.1 - que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital, a teor do disposto no artigo 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, para fins de participação no certame;

TSN

Procurador

not



- 4.1.2 - **que cumpre os requisitos legais para qualificação como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006:
- a) **para fins de participação** no certame, em itens ou em grupo de itens, nos quais houver exclusividade de participação para ME ou EPP; e
 - b) **para fins de usufruir do tratamento favorecido** estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 4.1.3 - **que não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, **para fins de habilitação** (conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999).

5 - ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 - A **proposta comercial inicial** deverá ser enviada por meio do sistema eletrônico, através do *site* <www.comprasnet.gov.br>, a partir da data de liberação do presente edital no mesmo *site* e até a data e o horário previstos na folha de apresentação deste ato convocatório. Durante este período, a licitante poderá incluir ou excluir sua proposta comercial inicial.

5.1.1 - Será desclassificada a proposta comercial inicial que contenha algum elemento que possa identificar a licitante, sem prejuízo de aplicação à licitante das demais cominações legais pertinentes.

5.1.2 - A proposta comercial inicial, contendo os preços e as especificações do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

5.2 - A licitante, com a utilização do sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiros sua proposta e todos os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3 - Incumbirá à licitante **acompanhar todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ou seja, desde a sua abertura até o seu encerramento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo(a) PREGOEIRO(A) ou pelo sistema, bem como de sua eventual desconexão.**

5.4 - A **proposta comercial final ajustada** deverá ser elaborada e anexada ao sistema de acordo com o **ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL** deste edital, de forma a atender aos seguintes requisitos:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "FSC", "not", and other illegible marks.



- a) indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante;
- b) apresentar preços unitário e total para cada um de seus itens isolados/grupo de itens que cotar;
- c) no caso de grupo de itens, apresentar preços unitário e total para todos os itens que o componha, bem como preço global respectivo;
- d) conter oferta firme e precisa relativamente ao que cotar, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- e) cotar os preços em moeda corrente;
- f) não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

5.4.1 - Os preços ofertados deverão considerar **todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Pregão**, não sendo aceita reivindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de envio das respectivas propostas comerciais.

5.4.2 - Além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado da CMBH, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

5.4.3 - Os cálculos integrantes das propostas comerciais serão devidamente conferidos pela CMBH e, em caso de diferença entre os resultados constantes das propostas e os resultados apurados pela CMBH na operação aritmética de conferência, prevalecerão estes últimos.

5.4.4 - Havendo divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergência entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

5.5 - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *site* <www.comprasnet.gov.br> e as especificações constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

6 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - A abertura da sessão pública será feita pelo(a) PREGOEIRO(A) via sistema eletrônico no *site* <www.comprasnet.gov.br>, em data e horário indicados na folha de apresentação deste edital, quando se promoverá a divulgação das propostas comerciais iniciais recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Cláudio Hamilton da Silva
CM 162
Procurador Geral Adjunto
OAB/MG 24.711

6.1.1 - O(A) PREGOEIRO(A) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.1.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

6.2 - Após a abertura da sessão, **não caberá desistência do certame**, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 12.1 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.

6.3 - Na hipótese de não haver expediente no dia fixado na folha de apresentação deste edital, ficam os eventos respectivos transferidos para dia e horário a serem previamente comunicados pelo(a) PREGOEIRO(A).

7 - ETAPA DE LANCES, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 - O ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL deste edital indica se a licitação será feita por item isolado ou por grupo de itens, podendo adotar as duas formas simultaneamente. O formato (item isolado ou grupo de itens) indicado no referido anexo deverá ser necessariamente respeitado pelas licitantes ao elaborarem suas propostas comerciais.

7.2 - Aberta a etapa competitiva na sessão pública, a licitante poderá encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento, do horário de registro e do valor.

7.2.1 - Os lances deverão ser ofertados pelo **PREÇO UNITÁRIO OU TOTAL** do item ou do grupo de itens, conforme definido no **ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**.

7.3 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.4 - Finalizada a etapa de lances e havendo empate para fins de aceitação, será observado o seguinte:

- a) no caso de empate entre propostas apresentadas, adotar-se-á o sistema de sorteio para se definir a ordem de classificação de todas as propostas idênticas, ficando desde já definido que a licitante sorteada será aquela que ficará em primeiro lugar dentre as que participarem do sorteio;
- b) no caso de empate entre lances, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar pelo sistema;
- c) no caso de empate entre proposta e lance(s), prevalecerá a proposta, por ter sido registrada em primeiro lugar pelo sistema.

BN

[Handwritten signature]

[Handwritten notes and signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- 7.4.1** - O sorteio disposto na letra "a" do subitem 7.4 será realizado em sessão pública presencial que será convocada pelo pregoeiro por meio do sistema "comprasnet.gov.br" e do Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de sua realização.
- 7.4.2** - Na sessão prevista no subitem 7.4.1, far-se-á também sorteio para todas as propostas empatadas, independente da sua classificação.
- 7.5** - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 7.6** - Durante a fase de lances, o(a) PREGOEIRO(A) poderá, justificadamente, excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.7 - A recepção de lances será finalizada mediante aviso às licitantes de seu fechamento iminente, por meio do sistema eletrônico, após o que transcorrerá um novo período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, para o envio de novos lances, findo o qual será automaticamente encerrada esta etapa.**
- 7.8** - No caso de **desconexão** com o(a) PREGOEIRO(A) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, retornará o(a) PREGOEIRO(A) a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8.1** - Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do(a) PREGOEIRO(A) aos participantes.
- 7.8.2** - Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica para efeito de classificação.
- 7.9** - Após o encerramento da etapa de lances, o(a) PREGOEIRO(A) efetuará o julgamento das ofertas, nos termos do **ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**, decidindo sobre sua aceitação.
- 7.9.1** - A licitante classificada em primeiro lugar terá aferida a compatibilidade técnica de sua proposta, bem como verificado o preço oferecido em relação ao valor estimado para a contratação.
- 7.9.2** - O(A) PREGOEIRO(A) poderá, ainda, encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor para a CMBH.
- 7.10** - A licitante vencedora da etapa de lances, quando convocada pelo(a) PREGOEIRO(A), deverá enviar, por meio da opção "enviar anexo" do sistema eletrônico, a proposta comercial final (ajustada ao último lance dado), no

BN

me

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the word "me" written vertically.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



modelo constante do **ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL** deste edital, e os documentos de habilitação indicados no item 8 deste ato convocatório.

7.10.1 - O prazo para envio de anexo (situação de “convocado”) será finalizado automaticamente pelo sistema quando da anexação dos documentos.

7.10.1.1 - Não ocorrendo a finalização nos termos do subitem 7.10.1, o prazo poderá ser encerrado pelo(a) PREGOEIRO(A) desde que informado, durante o funcionamento da sessão e com antecedência mínima de 1 (uma) hora.

7.10.2 - Enquanto não houver decisão, o(a) PREGOEIRO(A), por requerimento ou de ofício, poderá convocar a licitante a anexar documentos no sistema, aplicando-se as mesmas regras dos subitens 7.10.1 e 7.10.1.1.

7.10.3 - A proposta comercial e seus anexos, bem como os documentos de habilitação, deverão ser remetidos exclusivamente por meio eletrônico, pelo sistema adotado para a realização do pregão.

7.10.4 - A não anexação ao sistema da proposta comercial ou dos documentos de habilitação, conforme solicitação feita pelo pregoeiro, acarretará a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme o caso, sujeitando-se esta às sanções legais e editalícias cabíveis.

7.11 - Será DESCLASSIFICADA, ainda, a proposta comercial que estiver em desacordo com as exigências constantes neste edital e em seus anexos.

7.12 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos, podendo ser **DESCLASSIFICADA**, também, a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou zerados, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, o que deverá, quando for este o caso, ser informado por iniciativa da própria licitante ou em resposta a diligência a ser feita pelo(a) PREGOEIRO(A).

7.13 - Poderá ser **DESCLASSIFICADA**, ainda, a proposta que cotar preços inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, tendo como parâmetro o disposto na legislação vigente.

7.14 - Na análise da proposta comercial, poderá o(a) PREGOEIRO(A) desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

7.15 - A desclassificação de propostas comerciais será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Handwritten signatures and initials in blue ink:
A large signature, possibly "Jaco".
Initials "BN".
Initials "not".
Other illegible initials and marks.



7.16 - Será verificada a condição de habilitação da licitante detentora do menor preço aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), observadas as disposições contidas no item 8 deste edital.

7.17 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital para a habilitação, será a licitante **declarada vencedora do certame** para o item/grupo de itens.

7.18 - **Se a oferta da primeira classificada não for aceitável ou se a licitante for inabilitada**, o(a) PREGOEIRO(A) examinará os lances e as propostas subsequentes, bem como o atendimento às condições de habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital.

7.19 - Aplicar-se-á o disposto no subitem 7.18 deste edital também no caso de a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou aceitar a nota de empenho, conforme o caso.

7.20 - Nas situações previstas nos subitens 7.9, 7.18 e 7.19 deste edital, poderá o(a) PREGOEIRO(A), ainda, negociar com a proponente para que seja obtido preço melhor para a CMBH.

7.21 - O sistema eletrônico gerará automaticamente ata circunstanciada da sessão, na qual serão registradas as ocorrências pertinentes à mesma.

8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Observado o disposto no subitem 4.1.3 deste edital, as licitantes deverão, nos termos do subitem 7.10 também deste ato convocatório, anexar ao sistema os seguintes documentos de habilitação:

8.1.1 - **DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA**: prova de **constituição social atualizada**, que consiste em um dos seguintes documentos:

- a) no caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;
- b) no caso de sociedade comercial, o respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;
- c) no caso de sociedade por ações, o documento referido na letra "b" acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;
- d) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.1.1.1 - O documento de habilitação jurídica referido no subitem 8.1.1 deste edital deverá explicitar o **objeto social**, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a **sede da empresa** e os

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten signature and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Cláudio Hamilton Lara Meirelles
CM 162

Procurador Geral Adjunto
OAB/MG 24.711

responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa.

8.1.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;
- b) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal**, por meio de certidão emitida pelo órgão federal competente;
- c) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- d) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- e) comprovante de regularidade para com a **Seguridade Social**;
- f) comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

8.1.2.1 - Para o atendimento do disposto nas letras “b”, “c” e “d” do subitem 8.1.2 deste edital, **não serão aceitas** pelo(a) PREGOEIRO(A) certidões que comprovem a regularidade fiscal para com apenas **parte dos tributos** de competência de cada ente federado.

8.1.3 - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, **QUANDO EXIGIDOS**, constarão em **anexos**, relacionados na folha de apresentação do edital, com o título principal **“OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO.”**

8.1.3.1 - É responsabilidade da licitante conferir, na folha de apresentação, **se foram relacionados um ou mais anexos** cujo título principal seja **“OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO”**, para que sejam consultados os documentos a serem apresentados nos mesmos termos que os relacionados neste item 8 do corpo do edital.

8.2 - CADASTROS NO SUCAF E NO SICAF:

8.2.1 - A verificação do atendimento aos requisitos de habilitação, referidos no subitem 8.1.2 será realizada mediante consulta no **SUCAF** (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte) e no **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal), independentemente de apresentação pela licitante de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

8.2.1.1 - Aplica-se o disposto no subitem 8.2.1 aos requisitos de habilitação relativos à qualificação econômico-financeira, nos

ISEN

com

not

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including a large signature and various initials and symbols.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



termos do subitem 8.1.3, desde que as exigências sejam aferíveis por meio da declaração demonstrativa da situação da licitante, emitida pelo SUCAF ou SICAF. Para as exigências não aferíveis, aplica-se o disposto no subitem 8.2.2 do edital.

8.2.1.2 - O(A) PREGOEIRO(A) deverá imprimir declaração demonstrativa da situação da licitante nos cadastros mencionados no subitem 8.2.1 e juntá-la aos autos.

8.2.2 - A licitante cadastrada no SUCAF ou no SICAF **deverá complementar a documentação** de habilitação, **sob pena de INABILITAÇÃO**, anexando no sistema:

- a) os documentos que não constarem da declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF;
- b) o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, atualizado e registrado;
- c) novos documentos de habilitação em vigor, caso os documentos exigidos e relacionados na declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF já estejam com os prazos de validade expirados;
- d) os documentos exigidos para **qualificação técnica**, quando esta for exigida, nos termos definidos no subitem 8.1.3 deste edital, e independentemente de constarem nos cadastros previstos no subitem 8.2.1.

8.2.3 - O **cadastro da licitante no SUCAF ou no SICAF não é condição necessária para a sua participação neste certame**. Para a licitante não cadastrada nos referidos sistemas de cadastramento, não serão aplicadas as regras previstas nos subitens 8.2.1 a 8.2.2, devendo as licitantes, neste caso, anexarem ao sistema todos os documentos de habilitação exigidos neste edital.

8.2.3.1 - Os documentos para cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante serão consultados pelo(a) PREGOEIRO(A) para suprir eventual ausência de documentação.

8.3 - MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):

8.3.1 - As ME e EPP deverão anexar ao sistema toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, podendo, também, optar pelo disposto nos subitens 8.2.1 a 8.2.3 deste edital.

8.3.2 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal**, entregues por ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) PREGOEIRO(A), para a regularização da documentação fiscal.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- 8.3.2.1** - A comprovação de que trata o subitem 8.3.2 deverá ser feita por documento a ser entregue na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou então, pelo e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br.
- 8.3.2.1.1** - O documento deverá ser entregue em original ou por documento autenticado por cartório, meio eletrônico ou pela Secretaria da CPL, sem prejuízo do previsto no subitem 8.2.3.1.
- 8.3.3** - A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, dirigido ao(à) PREGOEIRO(A).
- 8.3.4** - Para fins do subitem 8.3.3 supra, entende-se por “tempestivo” o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos, na forma prevista no subitem 8.3.2.1.
- 8.3.5** - A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da multa indicada no subitem 12.1 deste edital, sendo facultado ao(à) PREGOEIRO(A) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo ao Presidente da CMBH para revogação.
- 8.3.6** - Para os fins do subitem 8.3.2, entende-se que a empresa foi declarada vencedora do certame após o encerramento da sessão e a geração da ata pelo sistema em que está sendo processado o pregão eletrônico.
- 8.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**
- 8.4.1** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital.
- 8.4.2** - A documentação necessária à habilitação, bem como qualquer outra documentação solicitada neste edital, deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, **não sendo permitida a mescla de documentos.**
- 8.4.3** - Todos os documentos previstos neste edital deverão estar **válidos**. Documentos enviados com a data de validade anterior à data de abertura da sessão acarretarão a **INABILITAÇÃO** da licitante, observado, entretanto, o disposto nos subitens 8.2 e 8.3.2 deste edital.
- 8.4.4** - Os documentos que não possuem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'COM', 'JAC', 'BN', 'not', and a large 'A'.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Cláudio Henrique de Lima Meirelles
CM 162
Procurador Geral Adjunto
OAB/MG 24.711

8.4.4.1 - Não se enquadram na exigência do subitem 8.4.4 deste edital aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.

8.4.5 - Serão declaradas INABILITADAS as licitantes que não cumprirem as exigências estabelecidas neste edital para a habilitação.

8.4.6 - Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá o(a) PREGOEIRO(A) solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

8.4.7 - Para os documentos autenticáveis pela internet, procedida a consulta ao site respectivo, o(a) PREGOEIRO(A) ou a equipe de apoio certificarão a autenticidade do documento, mediante carimbo próprio e assinatura na via anexada pela licitante.

9 - RECURSOS

9.1 - Declarada a vencedora do certame, o(a) PREGOEIRO(A) abrirá o prazo de 20 (vinte) minutos durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar a sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

9.2 - A falta de manifestação motivada da licitante no prazo supracitado importará a decadência do direito de recurso, autorizando o(a) PREGOEIRO(A) a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

9.3 - Será concedido, à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias, iniciados no dia útil subsequente, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do dia seguinte ao término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.3.1 - Tanto as razões do recurso quanto as contrarrazões deverão ser registradas pelas licitantes no campo próprio do sistema eletrônico, nos prazos definidos no subitem supracitado.

9.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

COM *Ass.* *BN*

[Handwritten signatures and initials]



10.1 - Inexistindo manifestação recursal, o(a) PREGOEIRO(A) adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), cabendo ao Presidente da CMBH homologar o procedimento licitatório.

10.2 - Existindo manifestação recursal e decididos os recursos porventura interpostos, competirá ao Presidente da CMBH adjudicar o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologar o procedimento licitatório.

11 - CONTRATAÇÃO

11.1 - Nos casos em que a lei determinar a celebração de termo de contrato, sua minuta estará em anexo próprio do edital, **indicado na folha de apresentação**, e a licitante vencedora do certame será convocada pela CMBH para assinar o contrato respectivo, no prazo determinado pela Administração.

11.2 - Nos demais casos, a contratação será efetivada **por meio de nota de empenho**.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Poderá ser aplicada **multa** no valor equivalente a até 5% (cinco por cento) do preço total da proposta final apresentada à licitante que,

- a) desistir do certame após a abertura da sessão, salvo motivo superveniente aceito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- b) desistir de lances ofertados, salvo motivo superveniente aceito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- c) não anexar ao sistema a proposta comercial ajustada ao preço correspondente a seu lance vencedor (ou anexá-la em desacordo com o exigido neste edital);
- d) anexar ao sistema documentação falsa;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

12.1.1 - A licitante que praticar alguma das condutas descritas no subitem 12.1 poderá ser declarada **impedida de licitar e contratar com a Administração Pública** do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.2 - A falta de assinatura do contrato ou a não aceitação da nota de empenho, conforme o caso, sujeitará a licitante, além da penalidade prevista no subitem 12.1.1, à decadência ao direito da contratação decorrente desta licitação e da cobrança de **multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do preço total de sua proposta final**, salvo a ocorrência de motivo superveniente aceito pelo Diretor da área demandante.

BN

Ass. Proc.

nat

Ass. Proc.

Ass. Proc.

Ass. Proc.



12.3 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições contratualmente previstas, poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no contrato ou, na inexistência de instrumento de contrato, as elencadas nos subitens 12.1.1 e 12.2 deste edital, bem como as da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de responsabilização civil e penal cabíveis.

12.4 - A aplicação das sanções ocorrerá após processo contraditório e não impede a aplicação de outras cominações legais pertinentes.

13 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Até 2 (dois) dias úteis antes da data final fixada para o encaminhamento das propostas via sistema eletrônico, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, por escrito, entregando o documento respectivo na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou então, pelo e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br

14 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO CERTAME

14.1 - Este edital está disponível nos sites www.comprasnet.gov.br e www.cmbh.mg.gov.br (link "licitações") e na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, onde poderá ser obtida cópia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

14.2 - Qualquer que seja a forma adotada para solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, nos termos do item 13, as respostas respectivas somente serão publicadas no site www.comprasnet.gov.br para acesso a todos os interessados.

14.3 - As **respostas** e as **decisões** referentes a recursos serão disponibilizadas em campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas últimas serão também publicadas no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

14.4 - No Diário Oficial do Município de Belo Horizonte serão publicados o aviso de edital, as decisões sobre recurso, a adjudicação e a homologação da licitação.

14.5 - Aqueles que tiverem interesse em participar do certame deverão, durante todo o processo, acompanhar as publicações referentes ao mesmo nos locais citados nos subitens 14.1 a 14.4, com vistas a possíveis alterações e avisos, não se responsabilizando a CMBH em promover qualquer comunicação por meio diversos desses.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



14.5.1 - As alterações do edital serão publicadas da mesma forma que o texto original, nos termos da lei.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - É facultada ao(à) PREGOEIRO(A), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

15.2 - Fica assegurado à CMBH o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.

15.3 - As proponentes são as únicas responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMBH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.4 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.4.1 - A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

15.5 - A CMBH não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma e que, por isso, não chegarem até à CMBH para atendimento ao disposto no edital.

15.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

15.7 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

15.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMBH.

15.9 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Cláudio Hamilton de Mello Meirelles
CM 762
Procurador Geral Adjunto
OAB/MG 24.711

15.10 - Os documentos que compoõem o processo físico serão rubricados pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio, mediante carimbo próprio, certificando que se trata de documento anexado no sistema *comprasnet*, para os fins do art. 18 da Portaria 15.477/2014.

15.11 - O processo relativo a esta licitação permanecerá com vista franqueada aos interessados na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, telefone (31) 3555-1249, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

15.12 - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Belo Horizonte - Minas Gerais.

Márcia Ventura Machado - CM 260
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA -

Pregão Eletrônico nº 40/2018

Advertências Preliminares

- 1)- Este anexo define, minuciosamente, o objeto do certame epígrafado, detalha o serviço a ser prestado e as condições específicas que a vencedora deverá observar na execução contratual.
- 2)- Faz parte integrante deste anexo (e dele é indissociável) a cópia integral do Termo de Referência que ensejou a presente licitação, cujo original compõe o processo respectivo.
- 3)- Para o lançamento da proposta comercial no campo próprio do sistema COMPRASNET, as empresas deverão indicar apenas o VALOR GLOBAL ANUAL do grupo único de itens, sendo que este será o único valor a ser considerado durante a etapa de lances.
- 4)- Concluída a etapa de lances e definido o menor valor global anual, a licitante vencedora dessa fase será convocada para anexar ao sistema a sua proposta comercial com o detalhamento dos valores dos itens componentes do grupo único, de acordo com o “ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL”.
- 5)- Os valores detalhados serão analisados (para fins de aceitação da proposta) mediante comparação com a planilha de preços médios constante do processo e divulgada no site do COMPRASNET e no site da CMBH na internet (www.cmbh.mg.gov.br - link “licitações”).

Nº TR (Deverá ser preenchido nos casos em que o setor controla a produção de TRs e/ou quando o setor fizer a cotação de preços)	Nº Protocolo Geral da Solicitação Administrativa (Preenchimento pela SECORC)
6/2018 - DIV GEA	1447/2018

1. TIPO

Contratação tradicional

Registro de Preços

Vigência da Ata em meses:
(máximo 12 meses)

Em caso de vigência inferior a 12 meses: A Ata poderá ter sua vigência renovada nos termos e limites legais?

SIM NÃO

2. QUANTITATIVO DE ITENS

LOTE Nº	ITEM Nº	BEM/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	01	Serviços de operação dos equipamentos e aparelhos do sistema central de ar condicionado, ACJ's e splits para os dias úteis.	Horas por mês	350
	02	Serviços de operação dos equipamentos e aparelhos do sistema central de ar condicionado, ACJ's e splits para os sábados, domingos e feriados.	Horas por mês	120
	03	Manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica dos equipamentos e aparelhos do sistema central de ar condicionado, ACJ's, splits, bebedouros e exaustores com fornecimento de materiais e peças de reposição.	Unidade	01
	04	Tratamento químico preventivo e corretivo das águas gelada e de condensação do sistema de ar condicionado.	Unidade	01

3. ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO (contemplar também as condições gerais de execução e de aceitação do objeto)

3.1) A prestação dos serviços compreende a disponibilização de pessoal técnico especializado e habilitado, devidamente treinado para a execução dos serviços de operação, de manutenção preventiva e corretiva e de assistência técnica, além do tratamento químico das águas de condensação e gelada, conforme equipamentos e aparelhos descritos no **subitem 3.25**. Os profissionais deverão utilizar uniformes e crachás

de identificação fornecidos pela CONTRATADA.

3.2) A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, quando do início da prestação do serviço, relação explícita e declaração formal de disponibilidade mínima do pessoal técnico abaixo indicado:

a. Engenheiro Mecânico, com curso superior em Engenharia Mecânica, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, possuir certificado de conclusão de curso NR-10 e NR-35 dentro do prazo de validade, com experiência mínima de 6 (seis) meses em manutenção de sistema de ar condicionado e treinamento com fabricante de central de água gelada, resfriador de líquido tipo chiller ou centrífuga. Este profissional será considerado o Responsável Técnico (RT) pelas atividades previstas, respondendo e assinando pela empresa nos casos específicos que o envolver;

b. Supervisor ou Encarregado de Manutenção com curso técnico ou ensino médio completo, possuir certificado de conclusão de curso NR-10 e NR-35 dentro do prazo de validade, com experiência mínima de 6 (seis) meses em manutenção de sistema de ar condicionado e treinamento com fabricante de central de água gelada, resfriador de líquido tipo chiller ou centrífuga. Este profissional deverá acompanhar todas as rotinas de manutenção corretiva, quando da realização das mesmas;

c. Técnico em Manutenção com ensino médio completo, possuir certificado de conclusão de curso NR-10 e NR-35 dentro do prazo de validade, com experiência mínima de 6 (seis) meses em manutenção e operação de sistema de ar condicionado e treinamento com fabricante de central de água gelada ou centrífuga ou em escolas/empresas especializadas. Este(s) profissional(is) será(o) responsável(is) pela execução das atividades de operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado.

3.3) A comprovação da qualificação e experiência dos profissionais citados no **subitem 3.2** será feita por meio de certificados de conclusão de curso, currículo, certificado de treinamento, carteira de trabalho (ou ficha de registro, ou mesmo contrato social/alteração contratual de sócio da CONTRATADA).

3.3.1) Esses documentos deverão ser entregues à CMBH pela CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou sempre que for necessário atualizar alguma destas informações, seja por substituição de profissional ou reciclagem de cursos.

3.4) Os profissionais definidos no **subitem 3.2** deverão ser substituídos pela CONTRATADA sempre que assim o for exigido pela fiscalização da CMBH, quando sua atuação, atendimento, permanência ou comportamento forem julgados inconvenientes ou insatisfatórios por esta última.

3.5) Caberá à CONTRATADA arcar com o pagamento de abono de periculosidade para todos os funcionários envolvidos nas atividades de operação, de manutenção preventiva e corretiva e de assistência técnica. A fiscalização da CMBH poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação da referida quitação.

3.6) A CONTRATADA, por meio de seu Responsável Técnico, deverá, sempre que convocada, comparecer às reuniões solicitadas pela CMBH para prestar informações e esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas, assumindo todo o ônus do não comparecimento.

3.7) A CONTRATADA deverá empregar mão de obra em quantidade suficiente para a realização dos trabalhos dentro da periodicidade definida para a execução das rotinas, de acordo com o volume dos serviços a serem prestados.

3.8) A CONTRATADA deverá executar os serviços objetos deste TR, dentro dos prazos estabelecidos e com pessoal selecionado, de comprovada competência técnica, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;

3.9) A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos e convocações para reuniões para tratar de assuntos inerentes à execução do objeto contratado no prazo máximo de 24 horas, para os chamados técnicos, e 72 horas, para convocações de reuniões;

3.10) A CONTRATADA deverá apresentar a SECMAN, em até 2 (dois) dias úteis que antecederem o início da vigência do contrato, relação completa dos funcionários a serem alocados para esses serviços, informando o nome e o número de identidade de cada um, comunicando por escrito em caso de substituição de algum deles, devendo os mesmos se apresentarem para a execução dos serviços devidamente uniformizados e identificados por crachás;

3.10.1) O funcionário substituto, antes de iniciar suas atividades, deverá se apresentar à Seção de Manutenção (SECMAN) da CMBH. Quando a substituição ocorrer fora do horário de expediente da CMBH e em dias não úteis, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à SECMAN, em até 24 horas, a partir do início do primeiro dia útil seguinte ao período de substituição.

3.11) A CONTRATADA deverá administrar seu pessoal, obrigando-se a manter em seu quadro profissionais técnicos disponíveis em número suficiente para a execução de todos os serviços contratados, controlando horários, condições para a execução, datas e todos os demais aspectos inerentes à realização dos serviços;

3.12) A CONTRATADA deverá respeitar as condições fixadas pela CMBH quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tome conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive depois de cessada a contratação;

3.13) A CONTRATADA deverá retirar, arcar com os custos e apresentar as vias da Anotação de Responsabilidade Técnica em nome da CONTRATADA e do profissional RT, devidamente recolhida às suas expensas;

3.14) A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a salários, encargos trabalhistas, seguro de acidentes, alimentação, transporte, impostos, contribuições previdenciárias, fiscais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CMBH;

3.15) A CONTRATADA deverá prestar, sem qualquer ônus adicional para a CMBH, garantia por um período de 6 (seis) meses dos serviços executados de manutenção preventiva e corretiva, de assistência técnica e de tratamento químico das águas de condensação e gelada;

Folha alterada conforme solicitação
constante da página 81

3.16) A CONTRATADA deverá prestar, sem qualquer ônus adicional para a CMBH, suporte de serviços, que compreenderá assistência técnica contra defeitos e vícios de execução,

ficando a CONTRATADA obrigada a corrigir, total ou parcialmente, os serviços prestados com incorreção decorrente de execução irregular, do emprego ou do fornecimento de ferramentas, equipamentos ou materiais inadequados;

3.17) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da CMBH, efetuados por seus funcionários na execução dos serviços objeto deste anexo, por sua culpa ou dolo, procedendo à correção respectiva às suas expensas;

3.18) A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, as ferramentas, as máquinas e todos os demais materiais necessários à execução dos serviços;

3.18.1) A CONTRATADA deverá, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de sua via de contrato assinada, apresentar para a SECMAN declaração formal de disponibilidade de equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários ao desempenho profissional dos técnicos em manutenção que prestarão serviços na CMBH se comprometendo quanto ao fornecimento dos mesmos. Os materiais e ferramentas deverão ficar disponíveis para uso dos técnicos na sede da CMBH.

3.19) A CONTRATADA deverá observar as normas de segurança de trabalho vigentes e referentes aos serviços contratados, orientando seus funcionários sobre o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's) nas dependências da CMBH, bem como fornecer tais equipamentos necessários e obrigatórios para a realização das atividades previstas neste documento;

3.20) A CONTRATADA deverá comunicar à CMBH, via relatório escrito, quando for verificada a existência de condições inadequadas para a continuidade da prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução dos trabalhos;

3.20.1) O relatório supracitado deverá ser entregue em papel timbrado da CONTRATADA e assinado por seu Responsável Técnico.

3.21) DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.21.1) Quando da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, formalmente, o nome do profissional de Engenharia Mecânica que responderá como Responsável Técnico (RT) pelo acompanhamento das atividades;

3.21.2) A CONTRATADA, através do seu Responsável Técnico, deverá elaborar e apresentar um PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC, em até 30 (trinta) dias corridos após o início da prestação dos serviços, para aprovação pela CMBH, encaminhando-o à fiscalização desta última juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) decorrente deste procedimento, devidamente recolhida junto ao CREA às suas expensas, constando o nome da empresa e do RT, além de identificar o escopo dos serviços a serem prestados;

3.21.3) O PMOC deverá ser elaborado de acordo com as normas vigentes e ser específico para os tipos de equipamentos e aparelhos de climatização, contendo a identificação dos ambientes atendidos, a recomendação das atividades de manutenção preventiva a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência para garantia de segurança do sistema de climatização, em conformidade com o previsto na Lei 13.589/2018, nas

Portarias 3.523/98 e 176/00 (Anexo 1) do Ministério da Saúde, na resolução 9/2003 da ANVISA e na norma NBR 13.971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

3.21.4) A CONTRATADA, por meio do seu Responsável Técnico, deverá encaminhar ao fiscal da CMBH um Relatório Mensal de Manutenção informando as atividades desenvolvidas no período imediatamente anterior. Este documento deverá ser entregue juntamente com a apresentação da nota fiscal, em papel timbrado da CONTRATADA, assinado pelo RT, constando o registro da execução dos procedimentos do PMOC, as informações pertinentes aos problemas encontrados no sistema e a indicação das necessidades de substituições de peças e de componentes para o perfeito funcionamento dos equipamentos e aparelhos;

3.21.5) O não envio do relatório implicará em não pagamento da fatura do mês equivalente ao referido relatório, até que seja providenciada a entrega do documento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

3.21.6) Todas as atividades previstas nas manutenções preventivas e corretivas e que envolvam risco à saúde e segurança dos profissionais diretamente envolvidos na execução dos serviços deverão ser acompanhadas por profissional de Segurança do Trabalho (Técnico ou Engenheiro), visando fiscalizar e orientar a execução de tais atividades. Este profissional deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, a qual, também, deverá fornecer às suas expensas todo material e equipamento de proteção individual e coletiva necessários à realização de tais atividades, coerente com a natureza dos trabalhos e com o grau de risco da prestação dos serviços;

3.21.7) Os profissionais da CONTRATADA deverão manter todos os locais de prestação de serviços sempre fechados (não permitindo a presença de terceiros no interior dos mesmos), em condições satisfatórias de limpeza e de acesso, eliminando e não permitindo depósito de materiais e objetos estranhos à sua finalidade;

3.21.8) Quinzenalmente, o Supervisor/Encarregado de Manutenção deverá comparecer à sede da CMBH e realizar visitas aos locais de prestação dos serviços com a finalidade de verificar o cumprimento das determinações contidas no PMOC, o respeito às legislações, o estado de conservação dos locais e dos equipamentos, os dispositivos de proteção individual e coletiva, bem como para fiscalizar a observância das responsabilidades e normas de caráter contratual e legal;

3.21.9) As visitas deverão ser comunicadas pessoalmente ao fiscal da CMBH, ficando o Supervisor/Encarregado de Manutenção na obrigação de relatar verbalmente ao fiscal o resumo dos serviços e das atividades executadas no período. Poderá, ainda, sugerir, apontar necessidades e fazer outras observações pertinentes ao bom andamento do contrato;

3.21.10) As atividades de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica deverão ser executadas, rigorosamente, procedendo às inspeções, à limpeza, aos ajustes e às lubrificações, considerando as características técnicas e de uso de cada aparelho ou equipamento, identificando e corrigindo, sempre que possível, falhas, irregularidades, variações ou problemas de funcionamento existentes;

3.21.11) A CONTRATADA, por meio de seu Supervisor/Encarregado de Manutenção, deverá atender aos chamados técnicos em um prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas

a partir da comunicação feita pela fiscalização da CMBH, para regularizar possíveis anormalidades de funcionamento nos equipamentos ou aparelhos que não forem solucionadas pelos Técnicos em Manutenção, cabendo ao Supervisor/Encarregado proceder à manutenção corretiva, corrigindo e reparando tais equipamentos e aparelhos, segundo os critérios técnicos, para seu retorno às condições normais de funcionamento;

3.21.12) Todas as despesas referentes ao comparecimento do supervisor/encarregado na CMBH, tais como: salários, encargos, transporte, alimentação, dentre outras inerentes a esse atendimento, correrão por única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

3.21.13) Todo o material de consumo, ferramentas e equipamentos necessários à completa execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA a seus funcionários, não cabendo pagamento adicional pela CMBH à CONTRATADA em razão disso;

3.21.14) Considera-se, portanto, de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do material de consumo a ser utilizado na prestação dos serviços, tais como: estopa, luvas, graxa, lubrificante, fita isolante, fita veda-rosca, silicone, lâminas de serra e outros;

3.21.15) Todos os materiais e peças de reposição cuja substituição se faça necessária durante a execução dos serviços objeto desta contratação deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional, estando inclusos no valor referente ao **item 3** da proposta comercial, devendo, no caso das peças, serem novas (de primeiro uso) e originais;

3.21.15.1) O prazo para entrega dos materiais e peças citados anteriormente será imediato à constatação da necessidade de substituição do item defeituoso similar, salvo nos casos em que o fabricante/fornecedor exigir prazo superior, o que deverá ser demonstrado documentalmente pela CONTRATADA, sujeito a análise e aprovação da CMBH;

3.21.15.2) Fica excluído da obrigação do **subitem 3.21.15** o fornecimento ou reparo dos seguintes equipamentos e peças: compressores de sistemas de ar condicionado e refrigeração acima de 7,5 TR, trocadores de calor acima de 7,5 TR, enchimento de torres de arrefecimento, módulos eletrônicos dos chillers e motores elétricos acima de 12,5 cv;

3.21.15.3) Os equipamentos e peças listados no **subitem 3.21.15.2** serão adquiridos ou reparados, via contratação específica, pela CMBH via solicitação formal apresentada pela CONTRATADA mediante relatório técnico que deverá indicar a especificação completa dos referidos itens a serem adquiridos ou reparados, o quantitativo, a razão da substituição ou conserto e os fornecedores que poderão ser consultados no processo de compra e /ou contratação dos serviços.

3.22) AS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E APARELHOS QUE COMPÕEM O SISTEMA CENTRAL DE AR CONDICIONADO, APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA (ACJ'S) E DO TIPO SPLIT DEVERÃO OBEDECER AOS SEGUINTE ASPECTOS:

a. a CONTRATADA deverá fornecer a mão de obra de Técnicos em Manutenção para a execução das atividades de operação previstas diariamente, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 7:30 e 22:30 horas, e aos sábados, domingos e feriados conforme necessidade da prestação dos serviços e de agenda a ser fornecida pela CMBH;

b. caberá à CONTRATADA providenciar a escala de seus profissionais para atendimento às demandas da CMBH, responsabilizando-se pela distribuição da carga horária entre seus técnicos, levando em consideração a legislação pertinente;

c. fica definido que o quantitativo mensal máximo de horas para a prestação dos serviços de operação é de 470 (quatrocentas e setenta) horas, divididas em 350 (trezentas e cinquenta) horas para a prestação dos serviços durante os dias úteis (segunda a sexta-feira) e 120 (cento e vinte) horas durante sábados, domingos e feriados, conforme necessidade da CMBH. Estes quantitativos serão utilizados apenas como referência mensal máxima contratual, sendo devido à CONTRATADA o recebimento apenas das horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais durante as atividades de operação do sistema;

d. as atividades de operação serão realizadas de acordo com o agendamento da CMBH, sendo controladas pelo servidor da CMBH responsável pela fiscalização o qual fará a apuração do comparecimento dos técnicos escalados, do total de horas de prestação dos serviços, bem como da execução das rotinas previstas;

e. as atividades de operação deverão ser executadas respeitando horários, locais e equipamentos estabelecidos pela fiscalização da CMBH. Todas estas atividades deverão ocorrer em conformidade com a Resolução nº 9 da ANVISA, principalmente aquelas que tratam da temperatura de conforto dos ambientes climatizados;

f. os profissionais da CONTRATADA deverão preencher as fichas de operação dos equipamentos e aparelhos, registrando a execução dos procedimentos estabelecidos, principalmente as temperaturas registradas nos ambientes climatizados.

3.23) OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS E DOS APARELHOS DO SISTEMA CENTRAL DE AR CONDICIONADO, DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA (ACJ'S) E DO TIPO SPLIT, DOS EXAUSTORES E DOS BEBEDOUROS COMPREENDERÃO AS SEGUINTE ROTINAS:

a. fornecimento de mão de obra de Técnicos em Manutenção, Supervisor/Encarregado e Engenheiro Mecânico para a execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica nos equipamentos e aparelhos listados no **subitem 3.25** deste anexo e de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC;

b. execução, sempre que for preciso, da substituição de peças e componentes necessários à correção de falhas e problemas, ou devido à necessidade de reposição por desgaste ou por término da vida útil; realização dos ajustes necessários, de lubrificação, de reposição de material de consumo; realização de inspeção geral e testes nos equipamentos e aparelhos conforme periodicidade, equipamentos e rotinas apresentados no **subitem 3.26** deste anexo;

c. quando ocorrer a necessidade de realização de rotinas de manutenção corretiva, o serviço deverá ser executado ininterruptamente até o término, salvo por ordem expressa de representante indicado pela CMBH;

d. as rotinas de manutenção, quando realizadas simultaneamente às rotinas de operação, deverão ser executadas por profissionais distintos, não podendo ser deslocados os profissionais responsáveis pela operação para a manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica dos equipamentos e aparelhos;

e. quando as rotinas de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica dependerem de uma quantidade maior de profissionais ou da presença do Supervisor/Encarregado ou do Engenheiro Mecânico, a CONTRATADA deverá escalar os profissionais de acordo com a exigência e com o grau de complexidade das rotinas previstas;

f. a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica que envolva a paralisação do funcionamento dos equipamentos ou aparelhos por períodos superiores a 1 (uma) hora deverão, obrigatoriamente, ser realizadas em dias e horários distintos do horário normal de funcionamento da CMBH;

g. na ocorrência da necessidade de realização de atividades de manutenção preventiva ou corretiva que envolvam a substituição de peças ou de componentes, a CONTRATADA deverá informar no relatório técnico mencionado no **subitem 3.21.4**, indicando a motivação da troca, as especificações técnicas da peça ou do componente substituído e a máquina que sofreu a intervenção;

h. havendo necessidade de transporte de equipamento ou aparelho com problemas até a sede da CONTRATADA para execução das atividades corretivas, este custo será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

i. caso a peça, o componente ou serviço apresentados pela CONTRATADA em seu relatório não sejam aqueles efetivamente indicados pelo fabricante para o equipamento ou aparelho, a CONTRATADA assumirá todos os custos envolvidos nesse procedimento, ressarcindo à CMBH os pagamentos efetuados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis;

j. no caso da apresentação do relatório técnico pela CONTRATADA e a CMBH não tomar as providências apresentadas no documento, fica a CONTRATADA isenta de responder por problemas futuros decorrentes dessa omissão;

k. será devido à CONTRATADA o recebimento do valor mensal estipulado em sua proposta comercial para a execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, incluindo o fornecimento de materiais e peças de reposição, independentemente da quantidade e da complexidade das atividades desenvolvidas durante o mês, do dia e horário da prestação dos serviços, do número de técnicos envolvidos ou da presença do Supervisor/Encarregado de Manutenção ou do Engenheiro Mecânico (RT).

3.24) O SERVIÇO DE TRATAMENTO QUÍMICO DAS ÁGUAS GELADA E DE CONDENSAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E APARELHOS COMPONENTES DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DEVERÃO OBEDECER AOS SEGUINTE ASPECTOS:

a. este serviço será prestado mensalmente pela CONTRATADA mediante a adição de produtos químicos adequados e à análise química das águas de condensação e gelada do sistema de ar condicionado instalados na CMBH, com a emissão de relatório técnico contendo os resultados da análise;

b. o tratamento químico para a água de condensação deverá ser realizado considerando as seguintes intervenções:

- tratamento anti-incrustante e desincrustante, por meio de dispersão de sais de

dureza concentrados na água e incrustados nas superfícies metálicas;

- tratamento de controle de crescimento biológico, mediante adição de produto biocida;
- tratamento antioxidante, mediante adição de produto inibidor de corrosão.

c. o tratamento químico para os equipamentos do sistema de água gelada deverá ser realizado considerando a seguinte intervenção:

- tratamento antioxidante, pela adição de produto inibidor de corrosão.

d. a adição dos produtos no sistema deverá ser realizada por pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente munido dos equipamentos de proteção individual fornecidos por esta, às suas expensas;

e. além da periodicidade definida, a adição dos produtos será feita sempre que a análise demonstrar sua necessidade ou, ainda, todas as vezes que houver troca total das águas do sistema;

f. todos os produtos a serem utilizados no sistema deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, levando-se em consideração as quantidades necessárias para a adição prevista, cabendo à CONTRATADA todos os custos de transportes, impostos, manuseio e taxas inerentes ao fornecimento;

g. os produtos não poderão ficar estocados nas dependências da CMBH, qualquer que seja a sua quantidade. As embalagens utilizadas para transporte dos produtos deverão ser corretamente descartadas pela CONTRATADA;

h. caberá à CONTRATADA o fornecimento de fichas de informação e segurança dos produtos químicos, conforme estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

i. a análise química das águas de condensação e gelada do sistema de ar condicionado deverá ser feita mensalmente, mediante a coleta de amostras das águas e o envio do material para avaliação em laboratório específico, tudo por conta da CONTRATADA;

j. a critério exclusivo da CMBH, poderão ser colhidas amostras das águas de condensação e gelada para a realização de contraprovas da análise química em laboratório não vinculado à CONTRATADA, cabendo à CMBH, neste caso específico, os custos referentes a este serviço;

k. a CONTRATADA deverá efetuar visitas técnicas à CMBH com as seguintes finalidades:

- coleta de amostras das águas de condensação e gelada do sistema de ar condicionado, destinadas ao controle do seu laboratório, através de análises químicas;
- instalação e remoção de cupons de prova, quando necessário;
- programação de inspeções dos equipamentos, com coleta de depósitos para análise.

l. as visitas de que trata a letra anterior ocorrerão mensalmente ou em intervalos menores, caso a periodicidade mensal, diante dos resultados das análises, apresente riscos para o adequado funcionamento do sistema;

m. o laboratório selecionado pela CONTRATADA deverá entregar à CMBH um relatório

minucioso, apresentando as condições gerais do sistema, os dados da coleta e o resultado da avaliação. O relatório deverá ser assinado por profissional especializado com formação em Engenharia Química, Química ou Farmácia, constando o parecer técnico do profissional sobre os aspectos diagnosticados;

n. o relatório produzido a ser entregue à CMBH deverá informar, no mínimo, os parâmetros e as condições relacionados no quadro modelo, **CONSTANTE DO ANEXO III DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**;

o. para fins de controle e apresentação dos resultados das características avaliadas, para os casos específicos da torre e do sistema de água gelada, a CONTRATADA deverá se orientar pelos parâmetros relacionados no **ANEXO IV DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**;

p. será devido à CONTRATADA o recebimento do valor mensal estipulado em sua proposta comercial para a execução das atividades de tratamento químico das águas de condensação e gelada, independentemente da quantidade de visitas realizadas para o desenvolvimento das rotinas de adição e controle dos produtos químicos utilizados no tratamento.

3.25) RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS DA CMBH QUE SERÃO COBERTOS PELO CONTRATO:

a) 2 (duas) unidades de refrigeradores de água, tipo Wather Chiller, marca Coldex Frigor, modelo CGWA – 120 NSA, capacidade de 129 TR cada unidade;

b) 1 (um) chiller, de marca Trane, modelo CGAD06045, capacidade 60 TR;

c) 28 (vinte e oito) climatizadores de ar, tipo fancoil, marca Coldex Frigor;

d) 2 (dois) fancoils, de marca Trane, modelo WA143AE6 capacidade 15 TR;

e) 1 (um) fancoil, de marca Trane, modelo WA143AAG, capacidade 15 TR;

f) 1 (um) fancoil, de marca Trane, modelo WA043AAG, capacidade 5 TR;

g) 2 (duas) torres de resfriamento de água, de marca BAC, modelo VXT - 105, capacidade de 129 TR cada uma;

h) 3 (três) eletrobombas para água gelada - BAG's 01, 02 e 03, de marca Hermeto, modelo EHF 80-25M, vazão nominal de 67,04 m³/h;

i) 3 (três) eletrobombas para água de condensação - BAG's 01, 02 e 03, de marca Hermeto, modelo EHF 80-25M, vazão nominal de 83,8 m³/h;

j) 2 (duas) bombas centrífugas - BAG-01 e BAG-01R, tipo base-luva de marca EH, modelo EHF50 – 25M;

k) componentes elétricos e de ventilação pertencentes aos equipamentos, sendo: 34 (trinta e quatro) quadros elétricos, 1 (um) conjunto de controles elétricos, 1 (um) conjunto de interligações elétricas, 1 (um) conjunto de interligações hidráulicas e 1 (um) conjunto de interligações de dutos;

l) 18 (dezoito) bebedouros conforme especificação abaixo:

- 4 (quatro) de marca Master Frio, modelo MF-40, com filtro Hidro Filtro HFPP5X ½ BHPC, com elemento filtrante de carvão ativado com prata;

- 7 (sete) de marca Líder, modelo MG-F50, com filtro Hidro Filtro HFPP5X ½ BHPC, com

elemento filtrante de carvão ativado com prata;

- 2 (dois) de marca Líder, modelo LF-80, com elemento filtrante Hidro Filtro HFPP5X ½ BHPC, de carvão ativado com prata, com eficiência de retenção de partículas classe III e eficiência de redução de cloro classe III;
- 3 (três) de marca Master Frio, modelo MG-F50 conjugado (duas unidades - uma para adulto e outra para criança), com filtro Hidro Filtro HFPP5X ½ BHPC, com elemento filtrante de carvão ativado com prata;
- 1 (um) de marca Líder, modelo MG-F35,
- 1 (um) de marca Líder, modelo MG-F35, com filtro Hidro Filtro 5HPC 230;
- 1 (um) de marca Líder, modelo MG-F35, com filtro Hidro Filtro HFPP5X ½ BHPC, com elemento filtrante de carvão ativado com prata.

m) 6 (seis) aparelhos de ar condicionado tipo janela "ACJ's", conforme descrição abaixo:

- 1 (um) aparelho de marca Springer Mundial, capacidade de 30.000 BTU's;
- 1 (um) aparelho de marca Springer Silentia, capacidade de 30.000 BTU's;
- 2 (dois) aparelhos de marca Springer Inovare, capacidade de 7.500 BTU's;
- 1 (um) aparelho de marca Springer Minimax, capacidade de 17.500 BTU's;
- 1 aparelho de marca Springer Mundial, capacidade 21.000 BTU's

n) 10 (dez) aparelhos de ar condicionado tipo split, conforme especificação abaixo:

- 1 (um) aparelho split marca Trane, modelo MCX 536 E 10 RPA (unidade evaporadora), nº de série 3T10004-06121, e X13400001-15 TTK 530 E 5 LAO (unidade condensadora), nº de série B1104 M0477, capacidade de 36.000 BTU's;
- 1 (um) aparelho marca Midea, modelo MPE-60 HR V2 (unidade evaporadora) e MPC-60 HR V2 (unidade condensadora), capacidade de 60.000 BTU's;
- 1 (um) aparelho marca Carrier, modelo 38CCD 0365 15MC (unidade condensadora) e 38XCD 0365 15MC (unidade evaporadora), capacidade de 36.000 BTU's;
- 1 (um) aparelho marca Midea, modelo MSE1-30CR, capacidade de 30.000 BTU's;
- 1 (um) aparelho Springer, modelo Maxiflex, capacidade de 9.000 BTU's;
- 03 (três) aparelhos marca Philco, modelo PAC 9000 IFM4, (unidade evaporadora) e PAC 9000 IFM4 (unidade condensadora), capacidade 9.000 BTU's;
- 02 (dois) aparelhos marca Philco, modelo PAC 12000 IFM4, (unidade evaporadora) e PAC 12000 IFM4 (unidade condensadora), capacidade 12.000 BTU's;

o) 11 (onze) exaustores, conforme descrição seguinte:

- 6 (seis) de marca Eberle com 6 (seis) exaustores, modelo B6364, nº 0398, motor trifásico, 1680 RPM; 1/3 CV; 220 volts;
- 2 (dois) de marca Eberle, modelo B6364, nº 0697, com motor trifásico, 1700 RPM, ¼ CV; 220 volts conjugado com a voluta de exaustão e com as características de placa idênticas.
- 02 (dois) marca Kohlbach, modelo 100L 31/06 ME2087, sendo um com as seguintes dimensões 120X120X120 cm (VE1), e outro com as dimensões 60X60X60 cm (VE2);
- 01 (um) sem marca definida, instalado na sala de telefonia, compartimento do banco de baterias, diâmetro externo 310 mm, diâmetro interno 295 mm, 05 (cinco) hélices em latão.

3.26) RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A SEREM REALIZADAS PELA CONTRATADA:

3.26.1) A CONTRATADA deverá executar a manutenção preventiva, corretiva e a assistência técnica realizando as rotinas a seguir relacionadas, obedecendo à periodicidade definida para cada um dos itens listados. Caso, durante a execução das atividades de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, seja percebido pelos técnicos da CONTRATADA algum problema de funcionamento que indique a necessidade de correção

do mesmo, fica a CONTRATADA obrigada a indicar os procedimentos e materiais necessários através de relatório técnico, fornecendo a mão de obra e peças em conformidade com o **subitem 3.21.15** deste anexo, para a realização da intervenção.

3.26.1.1) UNIDADES RESFRIADORAS DE AR (CHILLERS):

—► Periodicidade mensal:

- a. limpeza de gabinetes e filtros de água;
- b. lavagem das serpentinas e das bandejas do evaporador e do condensador;
- c. inspeção do isolamento termoacústico;
- d. verificação, limpeza e reaperto do quadro elétrico;
- e. registro da amperagem e tensão dos motores do condensador e do compressor;
- f. registro da tensão de alimentação;
- g. registro da amperagem da resistência do cárter do compressor;
- h. registro das temperaturas de entrada e saída da água gelada, da água do condensador;
- i. registro da pressão de água condensada e gelada (entrada e saída);
- j. conferência, controle de capacidade e ajustes da válvula solenóide;
- k. verificação da atuação da válvula de expansão;
- l. inspeção do painel de partida;
- m. verificação da sequência de funcionamento do sistema elétrico;
- n. verificação de aquecimentos excessivos de cabos e terminais;
- o. verificação do elemento filtrante, inclusive a variação de temperatura;
- p. conferência dos visores de líquido;
- q. conferência da carga de gás refrigerante;
- r. verificação do fluxostato, manômetros, termostatos e termômetros;
- s. verificação do visor de gás refrigerante na linha de óleo;
- t. verificação e eliminação de ruídos e corrosões anormais na serpentina e na bandeja;
- u. verificação da fixação dos ventiladores;
- v. detecção e eliminação de gás incondensável;
- w. teste de vazamento de gás refrigerante;
- x. registro da quantidade de partidas e horas de funcionamento.

—► Periodicidade trimestral:

- a. verificação dos relés de tempo e de falta de fase;
- b. regulagem do relé de sobrecarga;
- c. verificação e lubrificação dos mancais;
- d. registro da regulagem dos pressostatos de alta, de baixa e de óleo, além do termostato de segurança e de proteção;
- e. verificação dos contactores;
- f. verificação do sistema intertravamento;
- g. registro de nível de óleo.

—► Periodicidade semestral:

- a. registro das pressões do evaporador e do condensador;
- b. registro da pressão da bomba de óleo;
- c. registro da atuação e regulagem dos pressostatos de alta, de baixa e de óleo;
- d. conferência do termostato de controle de água gelada;
- e. verificação do funcionamento dos dispositivos de segurança e proteção;
- f. registro das pressões do filtro de óleo.

—► Periodicidade anual:

- a. inspeção e limpeza do filtro de água de condensação;
- b. verificação do sub-resfriamento e superaquecimento do compressor;
- c. registro das temperaturas dos ciclos do refrigerador e do evaporador;
- d. registro das potências e amperagens nominais dos motores do evaporador, do condensador e do compressor;
- e. medição do isolamento elétrico do compressor.

3.26.1.2) CLIMATIZADORES DE AR (FANCOILS):

—► Periodicidade mensal:

- a. verificação e correção da tensão e do estado geral das correias de transmissão, do alinhamento e da fixação das polias nos eixos, bem como a verificação de seus protetores;
- b. verificação do desgaste das polias e gaxetas;
- c. limpeza e verificação da vedação dos painéis dos gabinetes;
- d. verificação de obstrução no retorno de ar e na tomada de ar externo;
- e. limpeza do sistema de retorno e renovação de ar;
- f. verificação das condições de fixação à base e ao motor;
- g. verificação da fixação dos ventiladores;
- h. ajuste dos fusíveis, terminais e conectores;
- i. limpeza e verificação dos contactores, relés térmicos, fiação, conduítes, lâmpadas sinalizadoras e chaves seletoras;
- j. verificação da operação de drenagem;
- k. verificação e ajuste dos fechos, amortecedores de vibração e ligações flexíveis dos dutos;
- l. limpeza das bandejas de água condensada;
- m. limpeza dos filtros de água;
- n. verificação do conjunto evaporador/ventilador;
- o. verificação do estado de conservação, eficiência e limpeza dos filtros de ar, eliminando frestas e corrosões dos mesmos;
- p. registro das pressões de entrada e saída de água gelada;
- q. verificação de funcionamento dos termômetros, fluxostatos, manômetros e termostatos;
- r. verificação da climatização dos ambientes com registro das temperaturas;
- s. limpeza geral e arrumação das casas de máquinas, sua iluminação e portas de acesso;
- t. verificação de incrustações, corrosões e oxidações no sistema;
- u. verificação, limpeza e reaperto do quadro elétrico;
- v. verificação da sequência de funcionamento do sistema elétrico;
- w. registro da tensão da alimentação;
- x. verificação de aquecimento excessivo de cabos e terminais;
- y. inspeção do isolamento termoacústico;
- z. verificação da atuação da válvula 2/3 vias.

—► Periodicidade trimestral:

- a. lubrificação dos rolamentos não blindados, se necessário;
- b. limpeza dos contactores e reaperto dos conectores;
- c. limpeza das pás dos ventiladores;
- d. verificação da fixação e do isolamento dos dutos;
- e. verificação e lubrificação dos mancais;
- f. verificação do funcionamento dos dispositivos de segurança e proteção;
- g. regulagem do relé de sobrecarga do motor do compressor;
- h. verificação da atuação do relé de falta de fase;

- i. vistoria geral dos equipamentos e sua proteção;
- j. registro da potência e amperagem nominal dos motores do evaporador, do compressor e do condensador.

3.26.1.3) TORRES DE RESFRIAMENTO:

—► Periodicidade mensal:

- a. verificação e correção do nível de água nas bacias, com ajustes do registro de bóia e do ladrão;
- b. verificação e correção de vazamentos ou perdas excessivas de água;
- c. verificação da distribuição de água na torre;
- d. observação de crescimento biológico (algas, caramujos, lodo, incrustações, etc.), referente ao tratamento químico;
- e. inspeção dos contactores, relés térmicos e fusíveis;
- f. verificação do funcionamento dos splikers;
- g. verificação da tensão de alimentação;
- h. verificação da fixação dos ventiladores;
- i. registro da tensão, da potência e da corrente nominal do motor do ventilador;
- j. verificação do intertravamento com a central de água gelada;
- k. verificação do tensionamento e do estado geral das correias, inclusive seus protetores;
- l. verificação do alinhamento e fixação de polias, bem como do desgaste das mesmas;
- m. revisão da fiação e dos conduítes;
- n. verificação das temperaturas de entrada e saída de água da torre;
- o. verificação, limpeza e reaperto do quadro elétrico;
- p. verificação dos termômetros, fluxostatos, manômetros e termostatos;
- q. verificação do termostato da torre;
- r. verificação da sequência de funcionamento do sistema elétrico;
- s. verificação e correção de ruídos e corrosões anormais, sobreaquecimento e demais danos nos rolamentos, cabos e terminais;
- t. correção de ruídos e vibrações anormais nos demais componentes das torres;
- u. verificação e correção de eventuais desgastes de eixos e mancais;
- v. limpeza da tela filtro de sucção das bombas;
- w. limpeza externa das torres e áreas adjacentes.

—► Periodicidade semestral:

- a. verificação dos contatos dos contactores;
- b. verificação da atuação do relé de tempo e do relé de falta de fase;
- c. lavar a torre;
- d. verificação do funcionamento dos dispositivos de segurança e proteção;
- e. verificação e lubrificação dos mancais.

3.26.1.4) ELETROBOMBAS:

—► Periodicidade mensal:

- a. verificação e ajuste dos acoplamentos e juntas flexíveis;
- b. verificação de posicionamento correto dos registros;
- c. verificação e correção de ruídos, vibrações e sobreaquecimento anormais, principalmente nos cabos e terminais;
- d. inspecionar painel de partida;
- e. registro da tensão de alimentação;
- f. verificação da sequência de funcionamento do sistema elétrico;

- g. verificação do funcionamento dos termômetros, manômetros e termostatos;
- h. registro da corrente do motor;
- i. ajuste do gotejamento das gaxetas;
- j. verificação da fiação e dos conduítes;
- k. reaperto geral de parafusos e acoplamentos;
- l. limpeza geral das bombas e dos quadros de comando.

—► Periodicidade trimestral:

- a. registro do nível de óleo lubrificante;
- b. verificação de funcionamento das válvulas de retenção;
- c. verificação da atuação da bomba e recalque;
- d. verificação dos ruídos dos rolamentos e mancais;
- e. verificação do nível de óleo do reservatório;
- f. verificação do alinhamento do eixo das bombas;
- g. verificação e isolamento do cabo de alimentação;
- h. verificação dos rolamentos.

—► Periodicidade semestral:

- a. verificação da continuidade de aterramento;
- b. lubrificação das partes móveis;
- c. eliminação dos pontos de corrosão;
- d. lubrificação dos motores;
- e. verificação da caixa de ligação do motor;
- f. verificação do elemento de interligação e substituição, se necessário;
- g. lubrificação do conjunto, se necessário;
- h. inspecionar os terminais elétricos da caixa de ligação;
- i. verificação do vazamento de lubrificantes em mancais, com reposição aos níveis adequados.

3.26.1.5) VENTILADORES:

—► Periodicidade mensal:

- a. verificação e ajuste da tensão das correias, bem como verificação de seu estado geral;
- b. verificação do alinhamento e da fixação das polias aos eixos;
- c. verificação e correção de ruídos, sobreaquecimento, fixação aos eixos e estado geral de rolamentos;
- d. verificação e correção de eventuais desgastes de eixos e mancais;
- e. verificação da fixação à base do motor;
- f. reaperto de fusíveis, contatos e terminais;
- g. verificação da fiação e dos conduítes;
- h. verificação do funcionamento dos contactores, relés térmicos, chaves seletoras e lâmpadas de sinalização;
- i. verificação e correção de ruídos e vibrações anormais;
- j. limpeza interna e externa.

3.26.1.6) APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA (ACJ's):

—► Periodicidade mensal:

- a. eliminação de sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na sua bandeja;
- b. lavagem da bandeja e da serpentina do condensador e do evaporador com remoção

- do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- c. verificação da vedação dos painéis do gabinete e da fixação do aparelho;
 - d. verificação da operação de drenagem de água da bandeja, com limpeza do dreno;
 - e. verificação e eliminação de ruídos, vibrações e corrosões anormais;
 - f. aplicação de produtos anticorrosivos;
 - g. verificação do conjunto ventilador e evaporador;
 - h. verificação do estado de conservação do isolamento termoacústico (se está preservado e se não contém bolor);
 - i. limpeza do gabinete do condicionador e dos filtros de ar;
 - j. verificação e eliminação de frestas e corrosões dos filtros;
 - k. verificação da existência de vazamento de gás;
 - l. registro da temperatura de ar externo e ambiente para fins comparativos;
 - m. registro da regulagem do termostato “refrigerar”;
 - n. verificação da fixação dos ventiladores;
 - o. verificação do estado dos capacitores;
 - p. limpeza do elemento filtrante;
 - q. verificação do aquecimento excessivo de cabos e terminais;
 - r. balanceamento termodinâmico do circuito.

—► Periodicidade semestral:

- a. verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);
- b. verificação do fluxo de gás refrigerante;
- c. teste de vazamento, bem como da carga do refrigerante;
- d. verificação da pressão e temperatura do termostato;
- e. verificação dos circuitos elétricos e do funcionamento geral dos equipamentos;
- f. verificação do ajuste, da sequência de funcionamento e da limpeza dos componentes do quadro elétrico;
- g. registro da amperagem do motor do compressor e tensão de alimentação;
- h. registro da corrente do motor;
- i. verificação do funcionamento da chave seletora.

3.26.1.7) APARELHOS DO TIPO SPLIT:

—► Periodicidade mensal:

- a. lavagem das bandejas e das serpentinas do condensador e do evaporador com remoção do biofilme (lodo);
- b. verificação e eliminação de danos e corrosões na serpentina e na bandeja;
- c. verificação e eliminação de frestas e corrosões dos filtros;
- d. limpeza do filtro e do painel frontal;
- e. registro das temperaturas de entrada e saída do sistema;
- f. registro das temperaturas de ar ambiente e ar externo para fins comparativos;
- g. verificação, limpeza e reaperto do quadro elétrico. Verificação da sequência de funcionamento do sistema elétrico;
- h. registro da tensão e da amperagem dos motores do evaporador, do condensador e do compressor;
- i. registro da tensão de alimentação. Registro da corrente do motor;
- j. verificação de aquecimento excessivo em cabos e terminais;
- k. registro da temperatura de insuflamento e retorno;
- l. teste de vazamento e verificação da carga de gás refrigerante;
- m. verificação do funcionamento da chave seletora e verificação dos termostatos;
- n. substituição do isolamento térmico de tubulação;
- o. verificação dos estados dos capacitores;

- p. cálculo de insuflamento;
- q. verificação das peças da estrutura (gabinete, frente plástica, vedação dos painéis, fixação do aparelho e dos ventiladores);
- r. limpeza do elemento filtrante do ar;
- s. verificação e eliminação de ruídos e corrosões anormais.

—► Periodicidade semestral:

- a. inspeção do isolamento termoacústico;
- b. verificação do conjunto ventilador/evaporador;
- c. operação de drenagem;
- d. balanceamento termodinâmico do circuito;
- e. revisão completa do equipamento;
- f. revisão elétrica;
- g. limpeza da serpentina;
- h. lubrificação dos ventiladores;
- i. calibragem do gás.

3.26.1.8) BEBEDOUROS:

—► Periodicidade mensal:

- a. limpeza dos gabinetes;
- b. limpeza das bandejas e das serpentinas do evaporador e do condensador;
- c. verificação, limpeza e reaperto dos componentes elétricos;
- d. verificação da sequência de funcionamento do sistema elétrico;
- e. registro da tensão de alimentação e corrente e amperagem do motor do compressor;
- f. verificação e regulagem do termostato "refrigerar";
- g. verificação de aquecimento excessivo de cabos e terminais.

—► Periodicidade trimestral:

- a. verificação da carga de gás refrigerante e realização do teste de vazamento de gás refrigerante;
- b. aplicação de produto anticorrosivo;
- c. substituição dos filtros;
- d. verificação do estado dos capacitores;
- e. verificação e eliminação de ruídos excessivos e corrosões.

—► Periodicidade anual:

- a. verificação da fixação dos ventiladores;
- b. retirada do equipamento para inspeção geral.

4. LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A prestação dos serviços de operação dos equipamentos ocorrerá diariamente, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 7:30 e 22:30 horas. Aos sábados, domingos e feriados poderá haver a prestação dos serviços conforme necessidade da CMBH e da agenda a ser fornecida por esta.

4.2 A agenda supracitada será encaminhada à CONTRATADA com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do horário previsto para o início da prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA as providências quanto à escala do técnico que executará as rotinas de operação.

4.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica deverão ser executados em dias e horários que não impliquem em prejuízo às rotinas de operação ou, quando concomitante com essas, por outro técnico da empresa.

4.4 Para os casos de execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica em que houver a necessidade de interrupção do funcionamento de equipamentos ou máquinas por períodos superiores a 1 (uma) hora, estas rotinas deverão ser transferidas para dias e horários distintos do funcionamento normal da CMBH.

4.4.1 - Para fins do subitem 4.4, entende-se como dia e horário normais de funcionamento da CMBH os períodos de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 19:00 horas.

4.2.2 A CONTRATADA deverá cumprir as disposições legais quanto ao tempo de trabalho de cada funcionário seu, realizando, se necessário, escalas e organizando o horário de seus profissionais; sejam estes, do quadro fixo (alocados na CMBH) ou dos que forem encaminhados para suprimento das demandas.

5. FORMA DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Única

Para os itens: []

Constante

Para os itens: []

Parcelada:

Para os itens: []

Definir forma de parcelamento: Conforme periodicidade descrita neste TR ou demanda que partir da CMBH.

6. PRAZO PARA A ENTREGA DO BEM OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Até [] dias a partir da emissão da Ordem de Compra.

Outro: A CONTRATADA deverá executar a primeira operação/manutenção na data de início da vigência do contrato.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA PARA O BEM OU SERVIÇO

Não se aplica.

8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO*

Durante o Exercício (Ano): []

Nº de meses: 12

Até o dia: []

Até o término da garantia

Em caso de serviço continuado e vigência superior a 12 meses, justificar a vantagem da contratação pelo período solicitado:

[]

*Obs: No caso de Registro de Preços esta vigência se refere às futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Conforme Lei 8666/1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento são as previstas nos modelos de Minuta de Contrato / Contratação por nota de empenho disponíveis no Portal da CMBH.

Adaptações a serem consideradas nas condições e prazos de pagamento para atendimento ao objeto especificado:

Sem alterações

Considerar as seguintes alterações:

Justificativa da alteração:

Obs: Caso as alterações constantes neste item conflitem com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, prevalecerá este Termo de Referência.

11. PENALIDADES

As penalidades aplicáveis são as previstas na Portaria 16.707/2016, constantes nos modelos de Minuta de Contrato / Contratação por nota de empenho disponíveis no Portal da CMBH.

Adaptações a serem consideradas nas penalidades para atendimento ao objeto especificado:

Sem alterações

Considerar as seguintes alterações:

Justificativa da alteração:

Obs: Caso as alterações constantes neste item conflitem com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, prevalecerá este Termo de Referência.

12. FATURAMENTO

O faturamento será realizado:

Ao final da execução

Por evento

Mensalmente

13. OBRIGAÇÕES DA CMBH

- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar o objeto.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto.
- Notificar a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto.
- Efetuar à CONTRATADA o pagamento resultante da execução do objeto.

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 - Quantitativo dos serviços:

- fica definido, para a prestação de serviços de operação, o quantitativo mensal máximo de 470 (quatrocentas e setenta) horas, sendo 350 (trezentas e cinquenta) horas para prestação dos serviços durante os dias úteis (segunda a sexta-feira) e 120 (cento e vinte) horas durante sábados, domingos e feriados, conforme necessidade dos serviços;
- o quantitativo mensal de horas de operação definido no item acima é meramente estimativo, servindo apenas como referencial máximo contratual e, por este motivo, poderão ser parcialmente não executadas no decorrer do mês de prestação dos serviços, sendo devido à CONTRATADA o recebimento apenas das horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais durante as atividades de operação do sistema;
- as rotinas de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica serão executadas em quantidades suficientes e necessárias para a execução das atividades descritas no subitem 3.23 deste anexo, seguindo o definido no Plano de Manutenção, Operação e Controle e diante de necessidades de intervenções extras para identificação e solução de problemas no sistema, tantas quantas vezes forem necessárias, independentemente de quantificação das mesmas;
- o tratamento químico das águas de condensação e gelada deverá ser realizado, no mínimo, uma vez por mês, devendo a CONTRATADA executar a adição dos produtos químicos específicos para o tratamento e apresentar o relatório comprovando a análise das amostras das águas pesquisadas. Poderão ocorrer visitas extras diante de apresentação de resultados insatisfatórios no relatório. As visitas terão por finalidade a realização de novos procedimentos de tratamento visando o correto funcionamento do sistema;
- todos os custos envolvidos nas visitas extras serão de exclusivamente de responsabilidade da

CONTRATADA, não cabendo nenhuma outra cobrança à CMBH.

14.2 PROPOSTAS COMERCIAIS:

14.2.1 - As propostas comerciais deverão ser formuladas seguindo o modelo apresentado no ANEXO I deste Termo de Referência, contendo em relação ao lote único:

- a. para o item 1: os preços unitário e total mensal, considerando o quantitativo mensal máximo de 350 (trezentas e cinquenta) horas, para a prestação dos serviços de operação dos equipamentos e aparelhos do sistema central de ar condicionado, ACJ's e splits para os dias úteis, de segunda a sexta-feira;
- b. para o item 2: os preços unitário e total mensal, considerando o quantitativo mensal máximo de 120 (cento e vinte) horas, para a prestação dos serviços de operação dos equipamentos e aparelhos do sistema central de ar condicionado, ACJ's e splits para os sábados, domingos e feriados;
- c. para o item 3: o preço total mensal para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica do sistema central de ar condicionado, ACJ's, splits, bebedouros e exaustores incluindo o fornecimento de materiais e peças de reposição;
- d. para o item 4: o preço total mensal para a prestação dos serviços de tratamento químico das águas de condensação e gelada do sistema de ar condicionado;
- e. o preço global anual, que corresponderá à soma dos preços totais mensais das letras anteriores, multiplicada por 12 (doze) meses.

14.2.2 - Os valores apresentados na proposta comercial deverão contemplar todos os custos necessários à completa e perfeita prestação dos serviços, inclusive o fornecimento do material de consumo, os custos referentes a impostos, taxas, mão de obra, transporte, seguros de acidentes de trabalho e todos os demais decorrentes da obrigação assumida, conforme previsto neste anexo.

14.2.3 - A empresa será responsável por todas as informações que forem inseridas na proposta comercial, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

14.2.4 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implicará a submissão a todas as condições estipuladas no edital e em seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas nestes.

14.3 ACERCA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

14.3.1 Aos interessados em participar da licitação cabe, dentre outras exigências, o ônus de demonstrar sua qualificação técnica, por meio da apresentação de atestado(s), como comprovação das condições práticas e reais de execução do contrato. Estes documentos constarão no respectivo edital da pretendida licitação.

14.3.2 A exigência de tais documentos por fito obrigar a licitante a demonstrar sua capacidade de prestar um serviço de porte compatível com o licitado, constituindo resguardo ao interesse público, com amparo na lei de regência, não sendo, portanto, um elemento restritivo à participação das empresas interessadas no certame, ainda mais levando-se em consideração que será aceito o somatório de atestados para comprovar o atendimento ao conjunto dos serviços previstos neste Termo de Referência.

14.4 - Da visita técnica:

14.4,1 - A visita técnica prévia a licitação, para conhecimento do sistema de ar condicionado e dos outros equipamentos e suas instalações, tem caráter facultativo e visa sanar dúvidas relativas à prestação dos serviços referentes ao objeto. Deverá ser agendada previamente com o responsável pelos esclarecimentos de dúvidas indicado neste TR e acontecer em horário de expediente da Câmara.

14.4.2 - Na opção de não se realizar a vistoria, a licitante vencedora do certame declarará automaticamente que possui todas as informações necessárias para a elaboração de sua proposta, não podendo alegar futuramente, em nenhuma hipótese, desconhecimentos em favor de eventuais pretensões de acréscimos nos preços propostos.

14.5 - Este Termo de Referência possui os seguintes anexos:

14.5.1 - Anexo I - Modelo para Apresentação da Proposta Comercial

14.5.2 - Anexo II - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico

14.5.3 - Anexo III - Quadro Modelo relativo ao Tratamento Químico das Águas Gelada e de Condensação

14.5.4 - Anexo IV - Parâmetros para o tratamento químico das águas gelada e de condensação.

• *Os campos a seguir são de uso interno da CMBH*



PARA USO INTERNO NA CMBH

15. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- Garantir os ajustes de manutenção necessários ao perfeito funcionamento e conservação dos equipamentos de ar condicionado, exaustores e bebedouros instalados nas dependências da CMBH;
- Cumprimento das normas técnicas vigentes;
- Atendimento às demandas internas de operação do sistema;
- Conservação do bem público, evitando-se ônus desnecessários em manutenções corretivas, além dos transtornos administrativos em caso de pane.

Não apenas pelos motivos mencionados acima, mas também, por observância às normas que regulam as condições satisfatórias de sistemas de ar condicionado, a realização das referidas manutenções, por meio de rotinas continuadas, torna-se imprescindível.

16. AGRUPAMENTO DE ITENS

A contratação será por:

Item

Lote

Justificativa no caso de aquisição por lote:

A aquisição por lote mostra-se mais vantajosa e conveniente, nos quesitos técnicos e econômicos, por tratar-se de prestação de serviços de natureza comum relativos ao mercado de refrigeração. Isto permitirá ganho de escala na contratação, uma vez que se aproveitará a mão de obra contratada para atender a todos os equipamentos juntos, levando a oferta de menores preços para o objeto como um todo.

17. INDICAÇÃO DE MARCA

Foi necessário indicar marca de produto na especificação, que não seja apenas de referência?

Sim

Não

Em caso positivo, justificar nos termos específicos da lei:

[Redacted]

18. DOCUMENTOS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO

Nenhum

Atestado de Capacidade Técnica

Declaração de Disponibilidade de Pessoal

Declaração de Disponibilidade de Equipamentos

Registros de profissional/empresa

Certidão de falência/recuperação judicial

Análise de índices financeiros

Outro: [Redacted]



Justificativa(s) e condições para o(s) documento(s) exigido(s):

Por se tratar de uma contratação de grande porte envolvendo a prestação de serviços técnicos qualificados e um grande número de equipamentos que no seu conjunto representam alto valor patrimonial, faça-se necessário que as empresas participantes do processo licitatório demonstrem sua qualificação técnica para prestarem os serviços contratados. Para tanto está se exigindo dois tipos de documentos que representam a mínima comprovação de que a licitante possui condições reais e práticas de cumprir com as obrigações do contrato, preservando o patrimônio público e sem representar elemento restritivo a concorrência do certame.

Os documentos de comprovação de qualificação técnica a serem exigidos na fase de habilitação são os seguintes:

1.1 - Atestado (s) de capacidade técnica, contendo as características e informações a seguir enumeradas:

- a - Emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo a identificação desta;
- b - Expedido (s) em nome da licitante e contendo o CNPJ desta;
- c - Devidamente registrado (s) em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
- d - Indicar que a licitante já executou, isolada ou conjuntamente, os seguintes serviços:
 - d.1- operação e manutenção de sistema central de ar condicionado;
 - d.2- tratamento químico das águas de condensação e gelada de sistema de ar condicionado;
 - d.3- manutenção preventiva e corretiva de bebedouros;
 - d.4- manutenção preventiva e corretiva de exaustores;
 - d.5- manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado de janela (ACJ's);
 - d.6- manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado do tipo split.

1.1.1 - Por opção da licitante, poderá ser apresentado um só atestado contendo a íntegra dos serviços descritos na letra "d" supra, ou dois ou mais atestados, desde que somando os dados constantes de todos eles se comprove o atendimento ao conjunto dos serviços previstos na mesma letra "d", devendo ser observadas também, para todos os atestados, as demais condições previstas no item 1.1.

1.2- declaração de disponibilidade de pessoal técnico adequado para a realização dos serviços, conforme modelo constante do ANEXO MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO.

19. NECESSIDADE DE AMOSTRA

SIM

NÃO

Justificativa:

Critérios objetivos para análise da amostra:

20. TERMO DE CONTRATO

É necessária emissão de termo de contrato para auxiliar na gestão/fiscalização do contrato?

Sim Não

Justificativa em caso positivo:

Como se trata de serviço continuado com grande complexidade das obrigações a serem cumpridas, faz-se necessária a celebração de Termo de Contrato para melhor gestão da execução das atividades contratadas.

Observações:

Nos casos dispensados por lei, a celebração do termo de contrato ficará sujeita à análise da PROLEG.

Nos casos em que o Termo de Contrato for exigência legal a celebração será realizada independente da opção do demandante.

21. SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS

NOME: Welson Luiz Bastos Pinto

SETOR: SECMAN

RAMAL: 1273

22. GESTOR DA CONTRATAÇÃO

O gestor será o titular do setor indicado abaixo:

Setor: Seção de Manutenção - SECMAN

23. FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Será designado fiscal para esta contratação?

Sim Não

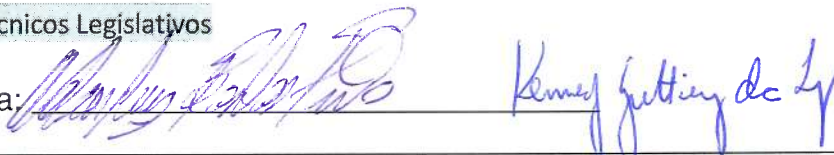
Nome do profissional fiscal da contratação:

24. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Nome: Welson Luiz Bastos Pinto e Kennedy Guttierrez da Luz

Cargo: Técnicos Legislativos

Assinatura:

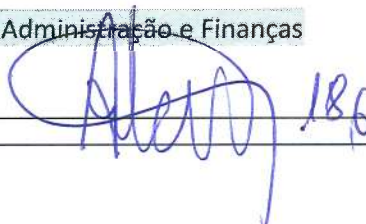


25. APROVAÇÃO PELO DIRETOR DA ÁREA OU EQUIVALENTE

Nome: Guilherme Nunes de Avelar Neto

Cargo: Diretor de Administração e Finanças

Assinatura:





TERMO DE REFERÊNCIA

SECORC

28

Belo Horizonte 17 de maio de 2018.

- *Em caso de fornecedor exclusivo, nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666/93, apresentar documentação comprobatória de exclusividade.*

Após preenchido pela área demandante, o arquivo eletrônico deste documento deve ser encaminhado para o e-mail sistemasdirafi@cmbh.mg.gov.br.

**- ANEXO III – QUADRO MODELO RELATIVO AO TRATAMENTO QUÍMICO DAS ÁGUAS GELADA E DE CONDENSAÇÃO –**

QUADRO-MODELO, CONSTANTE DE RELATÓRIO RELATIVO AO TRATAMENTO QUÍMICO DAS ÁGUAS GELADA E DE CONDENSAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E APARELHOS COMPONENTES DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO – DESCRITO NA LETRA “N” DO SUBITEM 3.24 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

CARACTERÍSTICAS	TORRE	CHILLER A AR	SIST. ÁGUA GELADA
Cor			
Turbidez (ppm caulim)			X-X-X
PH			
Condutividade (uS/cm)			
Alcalinidade total (ppm CaCO ₃)		X-X-X	X-X-X
Cloreto (ppm Cl ⁻)		X-X-X	X-X-X
Dureza total (mg/L)		X-X-X	X-X-X
Dureza cálcio (ppm CaCO ₃)		X-X-X	X-X-X
Dureza de carbonatos (mg/L)		X-X-X	X-X-X
Dureza de não carbonatos (mg/L)		X-X-X	X-X-X
Ferro total (ppm Fe)			
Nitrogênio amoniacal (mg/L)		X-X-X	X-X-X
Nitrito (ppm NO ₂ ⁻²)	X-X-X		
Fosfanato (mg/L)		X-X-X	X-X-X
Sólidos totais dissolvidos (mg/L)			
Taxa de corrosão ao aço (MPY)			
Taxa de corrosão ao cobre (MPY)			
Sílica (ppm SiO ₂)		X-X-X	X-X-X
Contagem bacteriológica (Col./ml)		X-X-X	X-X-X

As características marcadas (x-x-x) neste quadro correspondem a parâmetros que não serão avaliados para os respectivos equipamentos da coluna.

**ANEXO IV – PARÂMETROS PARA O TRATAMENTO QUÍMICO DAS
ÁGUAS GELADA E DE CONDENSAÇÃO -**

Parâmetros exigidos na letra “o” do subitem 3.24 do TERMO DE REFERÊNCIA

CARACTERÍSTICAS	TORRE	SIST. ÁGUA GELADA
Cor	Sem parâmetro	Sem parâmetro
Turbidez (ppm caulim)	Sem parâmetro	Sem parâmetro
PH	7,5 a 9,0	8,0 a 10,5
Condutividade (uS/cm)	< 3.500	< 3.000
Alcalinidade total (ppm CaCO ₃)	100 a 300	< 600
Cloreto (ppm Cl ⁻)	< 300	< 150
Dureza total (mg/L)	< 700	< 200
Dureza cálcio (ppm CaCO ₃)	150 a 300	-x-
Dureza de carbonatos (mg/L)	Sem parâmetro	-x-
Dureza de não carbonatos (mg/L)	Sem parâmetro	-x-
Ferro total (ppm Fe)	< 3,0	< 1,0
Nitrogênio amoniacal (mg/L)	Sem parâmetro	-x-
Nitrito (ppm NO ₂ ⁻²)	-x-	50 a 250
Fosfanato (mg/L)	3 a 15	-x-
Sólidos totais dissolvidos (mg/L)	Sem parâmetro	Sem parâmetro
Taxa de corrosão ao aço (MPY)	< 3,0	< 3,0
Taxa de corrosão ao cobre (MPY)	< 0,3	< 0,3
Sílica (ppm SiO ₂)	< 150	-x-
Contagem bacteriológica (Col./ml)	< 10 ³	-x-



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL -

Pregão Eletrônico nº 40/2018

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ: _____

A empresa acima especificada apresenta, **por intermédio de seu representante legal**, proposta comercial para o certame epigrafado, conforme o seguinte:

Lote Nº	Item Nº	Bem/Serviço	Unid	Qte	Preço Hora	Preço Mensal	Preço Anual
Ú N I C O	1	Serviços de operação dos equipamentos e aparelhos do sistema central de ar condicionado, ACJ's e splits para os dias úteis.	Hora	350			
	2	Serviços de operação dos equipamentos e aparelhos do sistema central de ar condicionado, ACJ's e splits para os sábados, domingos e feriados.	Hora	120			
	3	Manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica dos equipamentos e aparelhos do sistema central de ar condicionado, ACJ's, splits, bebedouros e exaustores com fornecimento de materiais e peças de reposição.	Unid.	1	Não se aplica		
	4	Tratamento químico preventivo e corretivo das águas gelada e de condensação do sistema de ar condicionado.	Unid.	1	Não se aplica		
VALOR GLOBAL ANUAL							



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

OBSERVAÇÕES:

- 1)- O serviço ofertado obedece a todas as condições estabelecidas no edital e em seus respectivos anexos, responsabilizando-se a licitante, com a entrega de sua proposta, pela veracidade desta informação.
- 2)- Nos valores ofertados pela licitante em sua proposta comercial já foram incluídos todos os encargos e custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução do serviço.
- 3)- Nos cálculos efetuados pela licitante foram consideradas, sempre, apenas as duas primeiras casas decimais, desprezando-se as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.
- 4)- Esta proposta comercial deverá ser anexada ao sistema COMPRASNET somente quando a licitante vencedora da etapa de lances for convocada para isso pelo Pregoeiro. A etapa de lances do certame se dará exclusivamente pelo lançamento no sistema do VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO ÚNICO DE ITENS.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ dias (mínimo de 60 dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega).

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



ANEXO PADRÃO
- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL -
POR GRUPO DE ITENS

1 - Para o julgamento das propostas comerciais, o(a) PREGOEIRO(A) levará em consideração o **MENOR PREÇO OFERTADO PARA A ÍNTEGRA DE CADA GRUPO DE ITENS**, desde que atendidas a todas as demais especificações do edital e de seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.

2 - Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR TOTAL de cada item do grupo de itens.

3 - A CMBH poderá adjudicar parcialmente um grupo de itens, se em relação a qualquer item dele componente se cotar preço divorciado da realidade de mercado, conforme apurado pelas pesquisas preliminares. Neste caso, tal item discrepante será retirado do grupo de itens, adjudicando-se à licitante vencedora os demais itens do mesmo grupo, ajustando-se o preço total respectivo a essa subtração.

4 - Todos os preços deverão ser cotados com, no máximo, **duas casas decimais**. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

[Handwritten signatures and initials]



Augusto Mário Menezes Paulino
Procurador Geral

ANEXO PADRÃO
- APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA AJUSTADA -

1 - A licitante vencedora do certame para cada item ou grupo de itens, conforme o caso, deverá entregar ao(à) PREGOEIRO(A) a **proposta comercial ajustada ao preço final decorrente da fase de lances (observado o disposto neste anexo)**, sob pena de desclassificação e de aplicação, a critério da CMBH, das penalidades previstas no item 12 do edital e de outras penalidades legalmente admissíveis.

2 - Na proposta comercial ajustada a ser entregue, é permitida a readequação não linear dos preços, a critério da licitante, **desde que todos os preços sejam menores ou iguais aos preços constantes da proposta inicial**, respeitado como limite máximo da proposta ajustada o respectivo preço final apurado na fase de lances.

2.1 - Na hipótese de não apresentação ou de apresentação de proposta comercial ajustada em desacordo com as restrições previstas no item 2 acima, esta não será aceita pelo(a) PREGOEIRO(A), que fará a readequação linear dos preços ao preço final ofertado, com base na proporção de cada item em relação ao total ofertado na proposta inicial.

2.2 - Para fins do disposto no subitem anterior, o(a) PREGOEIRO(A) considerará a regra quanto ao número de casas decimais fixada no ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL do edital, adequando o preço final ofertado ao valor equivalente ao somatório dos itens, conforme disposto nos subitens 5.4.3 e 5.4.4 do edital.

Handwritten signatures and initials:
fau...
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO - OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1 - As licitantes deverão entregar, juntamente com os documentos previstos no item 8 do corpo padrão do edital, o seguinte documento de HABILITAÇÃO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.1- 1 (um) atestado de capacidade técnica contendo as características e informações a seguir enumeradas:

- a)**- emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo a identificação desta;
- b)**- expedido em nome da licitante e contendo o CNPJ desta;
- c)**- devidamente registrado no CREA;
- d)**- indicar que a licitante já executou, isolada ou conjuntamente, os seguintes serviços:
 - d.1- operação e manutenção de sistema central de ar condicionado;
 - d.2- tratamento químico das águas de condensação e gelada de sistema de ar condicionado;
 - d.3- manutenção preventiva e corretiva de bebedouros;
 - d.4- manutenção preventiva e corretiva de exaustores;
 - d.5- manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado de janela (ACJ's);
 - d.6- manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado do tipo split.

1.2- Por opção da licitante, poderá ser apresentado um só atestado contendo a íntegra dos serviços descritos na letra “d” supra, ou dois ou mais atestados, desde que somando os dados constantes de todos eles se comprove o atendimento ao conjunto dos serviços previstos na mesma letra “d”, devendo ser observadas também, para todos os atestados, as demais condições previstas no item 1.1.

1.3- declaração de disponibilidade de pessoal técnico adequado para a realização dos serviços, conforme modelo constante do **ANEXO MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO** do edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL
TÉCNICO -

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob pena de responsabilização, nos termos da lei, a **disponibilidade de pessoal técnico** adequado para a prestação dos serviços referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2018, notadamente relativo à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de ar condicionado e outros equipamentos de refrigeração e exaustores e tratamento químico das águas gelada e de condensação do referido sistema.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- CONTRATO Nº ____/2017
- PREÂMBULO -

1. OBJETO:

Constitui objeto deste contrato _____, pela CONTRATADA, conforme detalhado nos **ANEXOS I E II**.

2. PARTES:

2.1. CONTRATANTE:

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE,

CNPJ: 17.316.563/0001-96

Sede: Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte,

Representante: Vereador _____,

Cargo/Função: Presidente

Gestor do contrato: _____

2.2. CONTRATADO:

Nome: _____

CNPJ: _____

Sede: _____

Representante: _____

Cargo/Função: _____

3. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S): _____.

4. PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

A presente contratação possui o **valor total mensal estimado** de R\$ _____ (_____), correspondendo a um valor global anual estimado de R\$ _____ (_____), conforme detalhamento constante na proposta comercial da CONTRATADA e nos **Anexos I e II** deste contrato.

5. VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato vigorará de ___/___/___ até ___/___/___.

5.2 - A vigência do presente contrato poderá prorrogada nos termos e limites legais, sujeita a avaliação de sua admissibilidade, possibilidade orçamentário-financeira e conveniência administrativa quando da efetiva demanda pela prorrogação.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A presente contratação decorre do Pregão _____ nº ___/___ e rege-se pelos preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993.

6.2. As condições exigíveis para a execução do contrato e as obrigações da CMBH e da CONTRATADA em relação à presente contratação são aquelas previstas no corpo padrão do contrato e em seus **ANEXOS I, II, III e IV**, bem como no edital do Pregão _____ nº ___/___.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



6.3. O instrumento do contrato epigrafado é composto por este preâmbulo, pelo corpo do contrato e pelos seguintes anexos, todos constituindo um só e indivisível documento:

ANEXO I - cópia do Termo de Referência apresentado pelo setor demandante.

ANEXO II - cópia da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

ANEXO PADRÃO III - Disposições específicas para os contratos de alocação de mão de obra.

ANEXO IV - Garantia Contratual.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

CMBH

CONTRATADA

[Handwritten signatures in blue ink]



- CORPO DO CONTRATO -
DOCUMENTO PADRÃO

1 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 1.1 - Este contrato possui os **preços** detalhados no **ANEXO II**.
- 1.2 - O pagamento será efetuado, conforme periodicidade definida no **ANEXO I**, por cobrança bancária em carteira sem vencimento, por depósito bancário ou por outro meio que vier a ser definido pela CMBH, de ofício ou a pedido formal e justificado da CONTRATADA, após a execução do objeto e a sua aceitação definitiva pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida e liquidada) à Divisão de Gestão Financeira da CMBH, observadas as demais disposições constantes do **ANEXO I** deste contrato.
- 1.2.1 - A CMBH não efetuará pagamento por meio de documentos com data de vencimento pré-estabelecida.
- 1.3 - A liquidação da despesa somente será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendendo a todas as condições contratuais.
- 1.4 - A CMBH não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.
- 1.5 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.
- 1.6 - A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 1.2 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.
- 1.7 - O pagamento realizado pela CMBH não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002, o Código de Defesa do Consumidor e/ou demais normas aplicáveis ao caso, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
- 1.8 - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações (previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais ou quaisquer outras) que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações desta contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Cláudio Hamilton Lara Meirelli
CM 162
Procurador Geral Adjunto
OAB/MG 24.711

2 - RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

O recebimento e a aceitação do objeto serão feitos na forma, nas condições e nos prazos definidos no **ANEXO I** deste contrato.

3 - REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

3.1 - Tratando-se de contrato para prestação de serviços contínuos, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, os valores previstos no contrato poderão ser reajustados, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, tendo como base a variação acumulada do INPC/IBGE no período.

3.1.1 - O reajuste dependerá de solicitação da CONTRATADA e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de protocolização da mesma solicitação, desde que observados o interstício mínimo e o índice admitido.

3.2 - Poderão ser revistos, em observância ao princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores previstos no contrato em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

3.2.1 - A revisão dependerá de solicitação da CONTRATADA, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a alteração dos valores, e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de protocolização da mesma solicitação.

3.3 - Nos termos do art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o reajuste e a revisão serão efetivados mediante termo de apostila, salvo quando o mesmo dispositivo definir em sentido contrário, hipótese em que dependerá de termo aditivo.

4 - FISCALIZAÇÃO

4.1 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo **gestor do contrato**, indicado no **ANEXO I** e no preâmbulo deste contrato, a quem caberá, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

4.1.1 - O gestor do contrato será também o fiscal respectivo, podendo delegar esta função.

4.1.2 - O superior hierárquico poderá exercer a função de gestor do

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Cláudio Hamilton Lara Meirelles
Procurador Geral Adjunto
CMBH
OAB/MG 24.711

contrato, inclusive da competência prevista na cláusula 1.3, nas hipóteses em que o gestor do contrato encontre-se legalmente afastado ou licenciado de suas funções.

- 4.2** - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará após a atestação pelo **gestor do contrato** de que a execução observou todas as exigências contratualmente previstas.
- 4.2.1** - Para fins do disposto no subitem 4.2, o gestor do contrato poderá solicitar do fiscal do contrato, quando for o caso, relatórios informativos das condições de prestação dos serviços.
- 4.3** - A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.
- 4.4** - A CMBH se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações e condições constantes do **ANEXO I**, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.
- 4.5** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMBH.

5 - RESPONSABILIDADES

- 5.1** - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.
- 5.2** - A CONTRATADA será responsável por todos os encargos (trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais, securitários, ou quaisquer outros, se for o caso) devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 5.4.
- 5.2.1** - Em caso de a CMBH ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 5.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.
- 5.3** - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.
- 5.4** - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Cláudio Hamilton de Meirelles
CM 162
Procurador Geral Adjunto
OAB 24.711

encaminhar à CMBH cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

- 5.5 - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade do objeto, conforme previsto no **ANEXO I**, sendo obrigada a refazer o objeto entregue que apresentar qualquer tipo de defeito.

6 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1 - Este contrato poderá ser extinto:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;
- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CMBH;
- d) por determinação judicial;
- e) por ato unilateral da CMBH.

6.2 - A rescisão unilateral do contrato prevista na subcláusula anterior poderá ser promovida pela CMBH nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b) declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
- c) injustificada baixa na qualidade do objeto executado, a juízo da CMBH.

6.3 - A decretação da rescisão unilateral poderá ser cumulada com a aplicação da multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis.

7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total do contrato, por ocorrência;
- c) **multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- d) **multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o preço total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CMBH, em face da menor

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Cláudio Hamilton Lapa Meirelli
CMBH/2011
Procurador Geral Adjunto
OAB/MG 24.711

gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

- e) **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com órgão público;
- g) **rescisão contratual**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

7.2 - As sanções definidas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

- a) **letra "a"** → pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente, da área gestora do contrato, pelo Gestor do Contrato;
- b) **letras "b", "c" e "d"** → pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente, da área gestora do contrato;
- c) **letras "e", "f" e "g"** → pelo Presidente.

7.3 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBH, e, na insuficiência ou falta desses, serão descontados da garantia contratual.

7.3.1 - Se os valores das multas aplicadas forem superiores aos pagamentos devidos pela Câmara Municipal ou da garantia contratual, deverá a contratada recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica para esse fim.

7.3.2 - Em caso de não pagamento no prazo previsto no parágrafo anterior o valor da multa sofrerá correção diária pelo IPCA-E a partir da data da notificação.

7.4 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas **letras "e", "f" e "g"** cumulativamente com a multa cabível.

7.5 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

7.6 - Para os fins do subitem 7.1, entende-se por "preço total do contrato" aquele assim indicado no **ANEXO II**.

8 - ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

9 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "TSN", "A", and "S"]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Independente de transcrição, integram o presente contrato o edital de certame que o fundamenta, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitem com o edital e com o contrato, bem como os demais documentos descritos no preâmbulo deste contrato.

10 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

11 - ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- ANEXO I DO CONTRATO -
TERMO DE REFERÊNCIA

Handwritten signatures and initials in blue ink:
- Top right: "con d"
- Middle right: "\$"
- Below "\$": a scribble and "not"
- Bottom right: a large signature



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**- ANEXO II DO CONTRATO -
PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA**

Handwritten signatures and initials in blue ink:
com
TAV
SP
F
not
[Signature]



ANEXO PADRÃO III - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS CONTRATOS DE ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA -

1 - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 1.1** - A CMBH pagará, pela prestação dos serviços, o **valor total mensal** constante da proposta comercial da CONTRATADA, com as alterações decorrentes das hipóteses descritas no **Anexo I** deste contrato, observadas, ainda, as disposições constantes da **cláusula 2 deste ajuste** (relativas ao provisionamento de valores para conta vinculada).
- 1.2** - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e a sua aceitação pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, do cumprimento pela CONTRATADA de todas as obrigações e exigências constantes deste contrato, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) à **Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.
- 1.3** - A CONTRATADA deverá entregar à Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH, no início do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a "**Planilha Analítica do Faturamento**", detalhando todos os valores a serem faturados juntamente com os seguintes documentos obrigatórios, em original, cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original para autenticação:
- a)- folhas de pagamento analítica e sintética dos profissionais designados para os serviços na CMBH, na forma da legislação previdenciária e social, juntamente com os comprovantes de pagamento dos salários relativos ao mês de referência, com a assinatura de cada profissional ou com a autenticação bancária, conforme o caso;
 - b)- declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: "Declaramos, sob as penas da lei, que a folha de pagamento pertinente à competência ____/____ (indicar o mês e o ano) contém todos os profissionais designados para os serviços na CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, objeto do contrato nº ____/____, tendo sido quitada na sua integralidade.";
 - c)- declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: "Declaramos, sob as penas da lei, que foram cumpridas, para todos os profissionais alocados na CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, relativamente à competência ____/____ (indicar o mês e o ano), as obrigações

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Cláudio Hamilton Lara Meirelles
CM 162

Procurador Geral Adjunto
OAB/MG 24.711

decorrentes de convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho de cada categoria, nos termos exigidos no contrato nº ____/____.”;

- d)- documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário, para o faturamento a ser apresentado em janeiro;
- e)- comprovantes de fornecimento, a cada profissional, de vale-transporte e de tíquete refeição, bem como, quando aplicável ao caso, de cesta básica e de diárias, todos relativos ao mês de referência;
- f)- comprovante de pagamento, quando aplicável ao caso, de seguro de vida em grupo e de plano de assistência médica relativos ao mês de referência;
- g)- outros documentos, a critério da CMBH, desde que relacionados no contrato, aos serviços prestados e aos profissionais envolvidos.

1.4 - A liberação do pagamento da nota fiscal relativa ao último mês de prestação dos serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente da entrega de todos os documentos exigidos e da correção de todas as eventuais pendências apuradas.

1.5 - Sendo aprovadas pela Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH a “Planilha Analítica do Faturamento” e a documentação a que refere o subitem 1.3 e 1.4, a mesma autorizará à CONTRATADA a emissão da nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência, a qual deverá ser entregue à mencionada Seção.

1.6 - A CONTRATADA deverá excluir do faturamento mensal os dias de trabalho e os salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto, bem como toda e qualquer ocorrência que, por força do contrato, não for de responsabilidade da CMBH ou não corresponder aos serviços efetivamente prestados.

1.7 - A nota fiscal conterá em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e do ano do contrato, a descrição dos serviços prestados e o mês de referência destes.

1.8 - O atraso da CONTRATADA no envio da documentação implicará na sua responsabilização pelo ônus decorrente das multas e correções eventualmente aplicadas em razão do não cumprimento de suas obrigações em tempo hábil.

1.9 - Nenhum pagamento será efetuado pela CMBH enquanto estiver pendente qualquer documento citado no subitem 1.3 deste contrato, o que não irá gerar para a CONTRATADA direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

1.9.1 - O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CMBH a nota fiscal (corretamente preenchida) e os

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Cláudio Hamilton Lapa Meirell
Procurador Geral Adjunto
CMBH
CAB/MG 24.711

documentos relacionados no subitem 1.3, além de outros que possam ser exigidos pela CMBH e que estejam relacionados ao pagamento a ser feito.

- 1.10** - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrado da CONTRATADA.
- 1.11** - Na hipótese de o início e o final do prazo de vigência do contrato não coincidirem com, respectivamente, o primeiro e o último dia do mês, o pagamento correspondente será efetuado proporcionalmente ao número de dias de vigência contratual no mês em referência e de acordo com os serviços efetivamente prestados.
- 1.12** - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente e a qualquer momento (a critério da CMBH), sob pena de aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis (após o regular processo administrativo) a documentação comprobatória dos recolhimentos e pagamentos relativos a encargos, contribuições e obrigações de sua responsabilidade, conforme se segue:
- a)- guia de recolhimento do FGTS - GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, vencida no mês de referência e relativa aos profissionais designados para os serviços na CMBH;
 - b)- Relação de Empregados - RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada na letra "a" anterior;
 - c)- Guia de Recolhimento do INSS - GPS - "Outras Entidades" - vencida no mês de referência e relativa aos profissionais designados para os serviços na CMBH, devidamente quitada;
 - d)- comprovantes de regularidade, em vigor, para com a Seguridade Social (CND/INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
 - e)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - f)- outros documentos, a critério da CMBH.
- 1.13** - Registra-se que o pagamento ao término do contrato somente será realizado mediante a apresentação de todas as rescisões contratuais dos funcionários homologadas pelo sindicato da categoria.

2 - PROVISIONAMENTO DE VALORES PARA CONTA VINCULADA:

- 2.1** - A CMBH realizará, mensalmente, o provisionamento de valores para o pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, cujos valores serão destacados do valor mensal da prestação dos serviços e depositados em conta corrente vinculada específica, conforme disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPO nº 6/2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Claudio Hamilton de Meirel
CM 162
Procurador Geral Adjunto
MG 24.711

- 2.2** - A conta vinculada será aberta em nome da CONTRATADA em instituição bancária oficial indicada pela CMBH e será bloqueada para movimentação, exceto mediante autorização expressa da CMBH e exclusivamente para o pagamento das obrigações trabalhistas.
- 2.3** - O montante dos depósitos mensais provisionados, a ser deduzido do valor mensal da prestação dos serviços a serem pagos, corresponderá ao somatório dos valores das seguintes provisões:
- a)**- pagamento de 13º salário, no valor de **8,33%** sobre a remuneração dos profissionais;
 - b)**- pagamento de férias e abono de férias, no valor de **12,10%** sobre a remuneração dos profissionais;
 - c)**- multa de FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado, no valor de **5,00%** sobre a remuneração dos profissionais;
 - d)**- impacto de encargos sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, nos valores dos percentuais abaixo, de acordo com a alíquota de contribuição do grau de risco de acidente do trabalho estabelecido no art. 22, inciso II da Lei Federal nº 8.212 de 1991, que será informado pela CONTRATADA, conforme se segue:
 - d.1)**- percentual de **7,39%** sob o valor da remuneração dos profissionais para alíquota de contribuição de 1%;
 - d.2)**- percentual de **7,60%** sob o valor da remuneração dos profissionais para alíquota de contribuição de 2%;
 - d.3)**- percentual de **7,82%** sob o valor da remuneração dos profissionais para alíquota de contribuição de 3%.
- 2.4** - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido junto à instituição bancária, observada a maior rentabilidade.
- 2.5** - Os valores depositados na conta vinculada poderão ser liberados para o pagamento de obrigações trabalhistas nas seguintes condições:
- a)**- parcial e anualmente, para pagamento do valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário, quando devido;
 - b)**- parcialmente, para pagamento do valor correspondente às férias e ao adicional de 1/3 de férias, quando do seu gozo pelos empregados vinculados ao contrato;
 - c)**- parcialmente, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato, para pagamento do valor correspondente a 13º (décimo terceiro) salário e férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS;
 - d)**- ao final da vigência do contrato, para pagamento das verbas rescisórias devidas.
- 2.6** - A liberação de valores da conta vinculada para pagamento das obrigações trabalhistas ocorridas durante a vigência do contrato será efetuada mediante solicitação da CONTRATADA, apresentada com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento dessas obrigações e acompanhada

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



dos documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e de seus respectivos prazos de vencimento.

- 2.7** - Após aprovação da documentação comprobatória, a CMBH expedirá autorização para a movimentação pleiteada à instituição financeira no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da apresentação dos documentos citados no subitem **2.6**.
- 2.8** - No prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da liberação do crédito pela instituição financeira, a CONTRATADA deverá apresentar à CMBH o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 2.9** - Em caso de descumprimento do prazo disposto no subitem **2.8**, a CMBH realizará a retenção na fatura da CONTRATADA do valor correspondente aos comprovantes não apresentados, sem prejuízo de aplicação da penalidade cabível.
- 2.10** - A CONTRATADA deverá apresentar planilha mensal com o demonstrativo das provisões, especificando a quantia correspondente a ser depositada em conta vinculada.
- 2.11** - A CONTRATADA autoriza a CMBH, mediante a assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e a realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos ou no encerramento do contrato.
- 2.11.1** - Quando não for possível a realização dos pagamentos pela própria CMBH, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente para o pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.
- 2.12** - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado para a CONTRATADA quando do encerramento do contrato, na presença, se necessário, do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos a esses serviços.
- 2.13** - Os cálculos dos valores a serem pagos aos empregados são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A autorização da CMBH para liberação de valores na conta vinculada não implica em homologação desses cálculos.

3 - REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A', 'F', 'not', and 'TZW']



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Procurador Geral Adjunto
OAB/MG 24.711
CM 162
Meirelles

3.1 - Os valores relativos a “encargos contratuais” e “administração” poderão ser reajustados, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, tendo como base a variação acumulada do INPC/IBGE no período.

3.1.1 - O reajuste dependerá de solicitação da CONTRATADA e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de protocolização na CMBH da mesma solicitação, desde que observados o interstício mínimo e o índice admitido.

3.2 - Poderão ser revistos, em observância ao princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores dos seguintes itens componentes da proposta comercial:

- a) “itens com valores definidos por convenções, dissídios ou acordos coletivos de trabalho”: conforme alteração determinada por esses documentos e que forem devidamente registrados e homologados pela Delegacia Regional do Trabalho ou por ato do Poder Público;
- b) “encargos sociais” e “encargos tributários”: quando houver ato de governo que os altere;
- c) “vale-transporte”: quando houver alteração da tarifa correspondente, por ato de governo;
- d) “diárias” (se aplicável aos serviços contratados): quando houver alteração do valor da diária paga pela CMBH aos seus servidores.

3.2.1 - A revisão referida na letra “a” dependerá de solicitação da CONTRATADA e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de início de vigência prevista na convenção, no dissídio ou no acordo coletivo, desde que a CONTRATADA faça a solicitação respectiva em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de homologação daquele documento. Ultrapassado esse trintídio, os efeitos financeiros serão devidos a partir do dia 1º do mês em que se der a apresentação à CMBH pela CONTRATADA da solicitação da revisão dos valores.

3.2.2 - A revisão referida nas letras “b” e “c” dependerá de solicitação da CONTRATADA e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de início de vigência dos novos valores, desde que a CONTRATADA faça a solicitação respectiva em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de publicação dos respectivos atos que os alteraram. Ultrapassado esse trintídio, os efeitos financeiros serão devidos a partir do dia 1º do mês em que se der a apresentação à CMBH pela CONTRATADA da solicitação da revisão dos valores.

3.2.3 - A revisão referida na letra “d” será feita por iniciativa da CMBH e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data definida pelo ato que a declarar, sem retroatividade.

3.2.4 - Caberá à CONTRATADA fornecer, junto com a solicitação de revisão, todos os documentos que justifiquem e comprovem a alteração dos valores, sob pena de perder direito à mesma ou de ter seus efeitos financeiros aplicados a partir da data de apresentação correspondente.

[Handwritten signatures in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Claudio Hamilton Lara Meire,
CM 162
Procurador Geral Adjunto
MG 24.711

3.3 - Além das disposições constantes nesse Anexo III, aplicam-se ao presente contrato todas as disposições constantes na cláusula 3 do Corpo do Presente Contrato.

[Handwritten signatures in blue ink]



- ANEXO IV DO CONTRATO -
GARANTIA

- 1 - Para assegurar a execução deste contrato, a CONTRATADA deverá prestar **garantia** no montante de **R\$** _____ (_____), correspondente a **5% (cinco por cento)** do **valor global anual do contrato**, conforme disposto no item ____ do edital do Pregão _____, bem como nos subitens seguintes deste ajuste.
 - 1.1 - Para fins do disposto no item 1 supra, entende-se por “valor global anual do contrato” aquele correspondente ao resultado do valor total mensal da proposta comercial multiplicado por 12 (doze) meses.
- 2 - Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - I - caução em dinheiro;
 - II - títulos da dívida pública;
 - III - seguro-garantia;
 - IV - fiança bancária.
- 3 - A garantia deverá ser prestada pela CONTRATADA no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data de recebimento do contrato assinado pela CMBH.
- 4 - O documento comprobatório da garantia prestada deverá ser entregue pela CONTRATADA, no prazo fixado no item 3 supra, a **Seção de Controle de Contratos**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala C-202, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.
- 5 - O descumprimento do disposto no item 4 configurará **inexecução contratual passível de rescisão unilateral do contrato**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais e contratuais cabíveis, **inclusive da multa prevista na cláusula 07 do Corpo deste Contrato e no Edital subitem ____ do edital** relativo ao Pregão _____.
- 6 - A garantia prestada deverá abranger toda a **vigência do contrato e, também, o período de 3 (três) meses após o término desta**, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.
- 7 - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, como, por exemplo, as obrigações trabalhistas, previdenciárias, indenizações à CMBH e a terceiros, bem como por todas as multas impostas à CONTRATADA, **sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.**

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Bv", "M", and "S".



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- 7.1 - O valor da garantia poderá ser utilizado pela CMBH para o pagamento de obrigações contratuais, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos.
- 7.2 - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a **restabelecer** o seu valor real no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da intimação a ser feita pela CMBH.
- 8 - Na hipótese de majoração do valor deste contrato, inclusive decorrente da assinatura de termo aditivo de acréscimo ao objeto, fica a CONTRATADA obrigada a **complementar** ou **substituir** a garantia prestada, no mesmo prazo previsto no subitem 7.2 supra.
- 9 - O descumprimento dos prazos estipulados nos subitens anteriores para restabelecimento, complementação ou substituição da garantia prestada, autoriza a CMBH a **reter os créditos** da CONTRATADA relativos à prestação do serviço, sem prejuízo de aplicação das **penalidades** legais e contratuais cabíveis, inclusive **rescisão contratual**.
- 10 - A garantia será liberada ou restituída no prazo previsto no item 6, desde que não haja, no plano administrativo ou judicial, pendência de qualquer reclamação contra a CONTRATADA e relativa ao objeto contratual, hipótese em que ficará retida até a solução final.
- 11 - A liberação/restituição da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal oriundas da execução do objeto do presente contrato.

com \$ A
LW not